

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

A Separação de Poderes e as Escolhas Públicas no Governo Lula: 2003-2006

Pedro Jorge Duarte Barreto

Nº de matrícula: 0311914

Orientador: Jorge Vianna Monteiro

novembro de 2008

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

A Separação de Poderes e as Escolhas Públicas no Governo Lula: 2003-2006

---

Pedro Jorge Duarte Barreto

Nº de matrícula: 0311914

Orientador: Jorge Vianna Monteiro

novembro de 2008

“Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor”.

“As opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade única e exclusiva do autor”.

## **Agradecimentos**

Gostaria de agradecer principalmente ao meu orientador, Professor Jorge Vianna Monteiro, que, anteriormente a esta monografia, fez despertar meu grande interesse pelo tema das escolhas públicas em sua disciplina, “Política e Planejamento Econômico”. Não posso deixar de mencionar também todo o apoio e atenção que recebi do Professor Jorge no desenvolvimento deste trabalho, o que muito me ajudou a chegar nesta versão final.

Agradeço também a minha família e minha namorada, que me deram incondicional apoio em todas as etapas deste trabalho.

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. Introdução.....   | 6  |
| 2. O Sistema Constitucional da Separação de Poderes: Aspectos Formais..... | 8  |
| 2.1. Origens.....  | 8  |
| 2.2. Características.....  | 9  |
| 2.2.1. Poder Legislativo.....  | 9  |
| 2.2.2. Poder Executivo.....  | 10 |
| 2.2.3. Poder Judiciário.....   | 11 |
| 2.2.4. Ministério Público.....   | 12 |
| 2.3. Características Analíticas dos Poderes Legislativo e Executivo.....   | 13 |
| 2.3.1. Poder Legislativo.....  | 13 |
| 2.3.2. Poder Executivo.....  | 15 |
| 3. Como Opera a Separação de Poderes.....                                  | 19 |
| 3.1. O sistema brasileiro.....   | 27 |
| 4. Estudo de caso: O Governo Lula: 2003-2006.....                          | 31 |
| 4.1. Dados.....  | 31 |
| 4.2. Análise.....  | 36 |
| 4.3. Como conter o uso indiscriminado de Medidas Provisórias.....          | 38 |
| 5. Conclusão.....  | 41 |
| 6. Bibliografia.....   | 43 |
| 7. Apêndice.....   | 45 |
| 7.1. Íntegra dos artigos da Constituição Federal citados no texto.....     | 45 |
| 7.2. Dados de Leis e Medidas Provisórias.....                              | 53 |

**Índice de Tabelas**

|  |    |
|--|----|
| Tabela 4.1: Emissão de Medidas Provisórias de 2003 a 2006..... | 31 |
| Tabela 4.2: Participação do Executivo na feitura de leis.....  | 32 |
| Tabela 4.3: Classificação das Medidas Provisórias.....         | 34 |
| Tabela 4.4: Medidas Provisórias emitidas de 1988 até 2006..... | 35 |

**Índice de Gráficos**

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Gráfico 3.1: Demanda por leis..... | 21 |
|------------------------------------|----|

**Índice de Figuras**

|  |    |
|--|----|
| Figura 3.1: Barganha entre o Executivo e as duas Casas do Legislativo..... | 22 |
| Figura 3.2: Interpretação da legislação pelo Judiciário.....               | 24 |
| Figura 3.3: Benefício do centrismo.....                                    | 24 |
| Figura 3.4: Benefício da estabilidade.....                                 | 25 |

## 1. Introdução

A partir dos anos 80, a Macroeconomia passa a modelar a política econômica, como resultante de um jogo de estratégias. Nesse jogo vigoram regras (instituições políticas) que delimitam o poder decisório público, muito especialmente, a interação do Executivo (*policy-makers* ou burocratas) com a legislatura. Um bloco fundamental dessas regras é o sistema constitucional da Separação de Poderes. Todavia, desde 1988 a economia brasileira revela a característica de que tal sistema opera com o Presidente da República detendo expressivo poder de propor. Isso decorre do fato de que um outro conjunto de regras do jogo define a capacidade de o Presidente da República (e, por extensão, os burocratas) emitir leis (Medidas Provisórias).

Ao longo do tempo, observa-se que essa capacidade pode mesmo superar a capacidade análoga do próprio Congresso Nacional (anos 90, com o Plano Real).

Em parte para corrigir essa classe de disfunção, em setembro de 2001, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 32, que introduziu um novo regime para a emissão de Medidas Provisórias (MPs). Hoje em dia, a produção de Medidas Provisórias equivale a cerca de 1/3 da produção de leis pelo Congresso Nacional.

A monografia trata da extensão em que, no período 2003-2006 (primeiro Governo Lula), essas regras:

1. Têm induzido propriedades na política econômica que não ocorreriam, caso as regras do jogo não atribuíssem tal poder de propor ao Executivo.
2. condicionam um outro bloco de regras (o sistema da Separação de Poderes), uma vez que a emissão de Medidas Provisórias redefine a autonomia decisória entre burocratas e legisladores.

Primeiramente será caracterizado o sistema constitucional da Separação de Poderes que aloca poderes, funções e recursos aos três departamentos de governo: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em seguida serão apresentadas as características analíticas dos Poderes Legislativo e Executivo, definindo seus agentes, patrocinadores e motivações.

No segundo capítulo, “Como opera a Separação de Poderes”, inicialmente serão apresentados recursos analíticos da Separação de Poderes. Posteriormente, será realizado uma demonstração de como o jogo de escolhas públicas seria, se o sistema Constitucional da Separação de Poderes fosse deixado operar. E também será feita uma

relação com a peculiaridade do presidencialismo brasileiro possuir poder de emitir leis (MPs).

Por último, será realizado o estudo de caso, sobre as escolhas públicas no Governo Lula, de 2003 a 2006, observando como tem sido possível ao Governo construir políticas econômicas que, instrumentadas por MPs, acabam por interferir ou condicionar um dos fundamentos da democracia representativa no Brasil. Ou, visto por outro ângulo, essa é uma disfunção que estabelece um custo social dessas políticas.

A motivação central desse trabalho surgiu da grande discussão que o uso abusivo, pelo Executivo, de MPs tem gerado no cenário nacional. Tem sido frequente a atenção da mídia quanto ao uso indiscriminado desse mecanismo de feitura de leis, com economistas, juristas e legisladores criticando severamente este poder tão singular do Presidente da República.

O período delimitado para análise (2003-2006), abrange o primeiro mandato do Governo Lula. Marca o início de um novo ciclo na política brasileira, com um partido de esquerda chegando ao poder. Mas também, nessa data, chega ao fim a era FHC (que dentro do contexto das escolhas públicas, foi marcada por implementar o Plano Real substantivamente pela via da emissão de MPs).

Vale ressaltar que o Governo Lula é o primeiro que assume, desde início, sob o *novus* regime do mecanismo de Medidas Provisórias (pós Emenda Constitucional n° 32).

O conteúdo deste trabalho pretende ser uma importante contribuição ao entendimento de como se processam as escolhas públicas na economia brasileira pois, nos permitirá averiguar como o Presidente da República, dentro deste intervalo de corte, conseguiu formular e operacionalizar sua política econômica.

Também analisaremos como esse peculiar poder de propor do Presidente da República está colocando em cheque o sistema da Separação de Poderes, e introduzindo propriedades nas escolhas públicas que não existiriam sem o uso de MPs, pelo menos na escala correntemente observada.

Veremos ainda se a Emenda Constitucional n° 32 (EC 32) conseguiu atingir seus objetivos, que eram o de regulamentar e conter o uso abusivo de MPs, restabelecendo a relativa independência decisória entre Executivo e Legislativo. Todavia, sabe-se que uma consequência não antecipada das regras da EC 32 foi a habilitação de uma nova característica institucional: o bloqueio temporário do processo deliberativo do Congresso.

## 2. O Sistema Constitucional da Separação de Poderes: Aspectos Formais

### 2.1. Origens

O primeiro esboço de idéias sobre a partilha de poderes surge com Aristóteles em *A Política*, onde ele, diferenciando as tarefas do Governo, faz referência a 3 poderes existentes em todo governo. O Executivo, o Deliberativo e o Judiciário.

Posteriormente, Maquiável em sua obra *O Príncipe* (1513), no capítulo XIX, também faz referência a partilha de poderes usando o exemplo da França. Neste capítulo ele espõe as vantagens do poder de julgar ser separado do soberano. (“... *os príncipes devem encarregar a outrem da imposição de penas; os atos de graça, pelo contrário, só a eles mesmos em pessoa devem estar afetos.*”)

Porém, o princípio da Separação de Poderes surge com o aparecimento do Estado Nacional moderno unificado e centralizado, territorial e funcionalmente.

John Locke no capítulo XII do *Segundo tratado sobre governo* (1690) faz uma diferenciação entre órgãos e funções governamentais, onde trata da atividade legislativa e em separado das funções executivas na ordem interna e nas relações externas.

Mas foi o Barão de Montesquieu, em o *Espírito das leis* (1748) que fundamentou a tese da Separação de Poderes. Foi nesta obra que a divisão e distribuição clássicas de poderes ficaram consagradas.

No Brasil, o princípio da Separação de Poderes está presente em todas as constituições já formuladas, desde 1824, até a nossa constituição atual (1988).

Na época do Império, a *Constituição Política do Império do Brasil* de 1824 já fazia referência a Separação de Poderes. Em seu Art. 10 afirma “*Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.*”

Quando o Brasil se tornou República, sua primeira Constituição de 1891 trazia a seguinte referência a Separação de Poderes no Art. 15: “*São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, harmônicos e independentes entre si.*”

As Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967 todas elas trazem em seu escopo referência aos 3 Poderes da União (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Apesar de todas as constituições brasileiras definirem os 3 Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) como forma de organização do Estado, não necessariamente, o Legislativo foi independente na prática. Na verdade, em alguns períodos, a função legislativa dependia do Executivo (Ex: Ditadura Militar de 1964-1985).

As regras constitucionais que estão em vigor atualmente são as da *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988. Em seu Art. 2º afirma “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”, introduzindo o tradicional princípio de Separação de Poderes como o modo de organização dos Poderes do Estado no país.

## 2.2. Características

A organização dos Poderes do Estado é detalhada no Título IV da Constituição Federal (CF), onde são apresentadas as regras sobre cada poder.

O Estado brasileiro é organizado em 3 Poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário; E mais a instituição do Ministério Público. Cada poder possui uma função predominante, e também outras funções atribuídas na Constituição.

A organização política-administrativa segue o arranjo federativo (art. 18 da CF), existindo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cada jurisdição com seus poderes e competências definidos nos arts. 20 a 36 da CF.

Neste trabalho o foco será a divisão de poderes no âmbito federal, com a característica de cada poder definida abaixo.

### 2.2.1. Poder Legislativo

O Poder Legislativo Federal é bicameral, composto por duas casas, a Câmara dos deputados (513 membros) e o Senado Federal (81 membros).

O prazo de mandato de cada deputado é de 4 anos, renováveis a cada 4 anos. Esses representantes do povo são eleitos pelo sistema proporcional.

Os Senadores, que são os representantes dos Estados membros, tem prazo de mandato de 8 anos, sendo renovado de 4 em 4 anos, alternadamente por um e dois terços. São eleitos segundo o sistema majoritário simples, onde é considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos em um único turno.

Deputados e Senadores podem ser reeleitos indefinidamente.

As funções predominantes do Poder Legislativo, onde chamamos de funções típicas, são legislar e fiscalizar. Isto é, elaborar as leis, e fiscalizar e controlar os atos do Executivo.

O exercício da função de legislar do Legislativo consiste na elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

A função fiscalizar compreende em fiscalização político-administrativo, e financeiro-orçamentário. A primeira, o Legislativo pode questionar os atos do Poder Executivo, analisando a gestão da coisa pública. A segunda é a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que está presente nos arts. 70 a 75 da Constituição Federal. Onde o Legislativo, com ajuda do Tribunal de Contas da União, fiscaliza as contas das entidades públicas e também das pessoas físicas ou entidades privadas que fazem uso de dinheiro público.

As atribuições do Congresso Nacional são apresentadas nos arts. 48<sup>1</sup> e 49<sup>2</sup> da Constituição Federal, sendo que no art. 49 as competências são exclusivas do Congresso Nacional, assim não necessitando sanção do Presidente da República. A Constituição Federal também delegou competências exclusivas para cada casa do Legislativo (arts. 51 e 52)<sup>3</sup>, com objetivo de que nenhuma casa se sobressaia sobre a outra.

### 2.2.2. Poder Executivo

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, e pelos burocratas. A duração do mandato presidencial é de 4 anos, com possibilidade de reeleição para um período subsequente. O Presidente é eleito pelo sistema majoritário de dois turnos, onde será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos. Caso não alcance na primeira votação, será realizado outro escrutínio com os dois candidatos mais votados.

A função principal do Poder Executivo é administrar a coisa pública, isto é, a prática dos atos de chefe de Estado, chefe de governo e de administração. No entanto o

---

<sup>1</sup> Para íntegra do artigo, ver apêndice.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

Executivo também pode Legislar (via emissão de Medidas Provisórias, art. 62<sup>4</sup>), e também julgar (contencioso administrativo). Vale ressaltar que em 2001, a EC 32 alterou o texto do art. 62 da Constituição Federal, introduzindo *novas* regras para emissão de MPs, com o objetivo de regulamentar e conter este poder de legislar do Executivo.

O Presidente da República possui ainda como poder legislativo, a possibilidade de vetar um projeto de lei (total ou parcialmente) e de iniciar o processo legislativo.

As atribuições do Presidente da República são apresentadas no art. 84<sup>5</sup> da Constituição Federal.

### 2.2.3. Poder Judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é exercido por órgãos que estão enumerados no art. 92 da Constituição Federal. São eles: o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e Juízes Eleitorais, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O ingresso na carreira de Juíz é definido no art. 93, I, da Constituição Federal, onde diz que o *“ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;”*

Os cargos do Poder Judiciário não tem mandato fixo, a Constituição Federal garante aos magistrados a vitaliciedade (que no primeiro grau só será adquirida após dois anos de exercício efetivo da carreira), a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio. O limite para permanecer no cargo é de setenta anos de idade, que é a aposentadoria compulsória, que está no art. 40, II, da Constituição Federal.

O juiz só poderá perder seu cargo por decisão judicial transitada em julgado; e se ainda não houver completado 2 anos de carreira, por deliberação do tribunal a que o juiz

---

<sup>4</sup> Para íntegra do artigo, ver apêndice.

<sup>5</sup> Idem.

estiver vinculado. E segundo o art. 93, VIII, *“o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;”*

A função do Poder Judiciário é a jurisdicional, isto é, julgar um caso que é originado de um conflito de interesses, aplicando a lei. O Judiciário também faz a guarda da Constituição (através do Supremo Tribunal Federal), isto é, processa e julga se determinada lei, ou ato normativo Federal ou Estadual é inconstitucional ou constitucional.

Vale ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça, que foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, não tem funções jurisdicionais. Sua função é de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e também o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

#### 2.2.4. Ministério Público

A Constituição Federal em seu art. 127 define que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”*

O Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União (que compreende o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), e pelos Ministérios Públicos dos Estados.

O ingresso na carreira, do mesmo modo do que o de juiz, é feito mediante concurso público de provas e títulos, sendo que é exigido do bacharel em direito, três anos de atividade jurídica.

Para poder exercer sua função com independência e sem pressões externas, a Constituição garante ao Ministério Público a autonomia funcional, administrativa e financeira. E aos seus membros é garantido a vitaliciedade, inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio. O membro do Ministério Público, depois que adquire a vitaliciedade (dois anos de efetivo exercício da carreira), só perderá seu cargo por

sentença judicial transitada em julgado. O limite para permanecer no cargo é o da aposentadoria compulsória, que é aos setenta anos de idade.

As funções do Ministério Público estão apresentadas no art. 129<sup>6</sup> da Constituição Federal.

### 2.3.Características Analíticas dos Poderes Legislativo e Executivo

Inicialmente foram apresentadas as características do sistema constitucional da Separação de Poderes, que estão definidas na Constituição Federal. Essas características são as regras válidas para todo jogo, que irão coordenar todo o jogo de política exercido pelos governantes e a interação entre os poderes do Estado.

Nesta sessão será caracterizado analiticamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo, com objetivo de explicar o que realmente são esses poderes. O Poder Judiciário e o Ministério Público serão deixados de lado, uma vez que o foco do trabalho é a relação tricameral Presidente-Câmara-Senado.

#### 2.3.1. Poder Legislativo

O Poder Legislativo é exercido pelos Deputados e Senadores, que são os políticos legisladores. Esses agentes atuam em decisões majoritárias na legislatura e tem o poder de decidir sobre mudanças nas regras constitucionais.

Os políticos possuem interesses próprios no resultado das escolhas públicas, assim, sua atuação, está relacionada com o máximo de benefício privado que ele pode tirar desse resultado de escolha pública. Uma aproximação disto, é que o político realiza ações com objetivo de maximar o número de votos que está ação possa lhe trazer.

Sutter (1999) introduz outras variáveis que motivam os políticos em suas ações, como a necessidade de evitar reação negativa dos membros de seu reduto eleitoral; obter votos e apoios que viabilizem votos; atender as preferências dos eleitores que são beneficiários das ações patrocinadas pelo político; atender seus interesses pessoais, como sua vida pós político e também recebimento de suborno. Pode ser citado ainda como uma variável de motivação, o ambiente cultural que o político vive, pois, segundo

---

<sup>6</sup> Para íntegra do artigo, ver apêndice.

Payne (1991), o político legislador vive em uma “cultura de gastos”, fazendo com que ele dê muita importância ao gasto público, dificultando uma política de ajuste fiscal.

Podemos caracterizar políticos e eleitores como sendo uma relação de agente patrocinador. O político sendo o agente e o eleitor o patrocinador. O patrocinador remunera o agente e se beneficia da ação exercida pelo agente (neste caso, remuneração é o voto, e o benefício é o resultado da escolha pública). E o agente desempenha a ação e é remunerado pelo patrocinador.

Os políticos também sofrem pressões de grupos de interesses especiais, que são cidadãos que se organizam em um grupo, com objetivo de influenciar o sistema decisório, através do *lobbying*, para obter uma legislação que o beneficie. Esta é uma maneira do cidadão tentar influenciar as escolhas públicas, sem a necessidade do voto.

Os grupos de interesses especiais também são um tipo de patrocinador do legislador. Esses grupos podem financiar as campanhas eleitorais dos políticos, recebendo em troca, políticas públicas que os favoreçam.

Isto pode levar ao político a atender melhor as demandas dos grupos de interesses especiais, deixando de lado o cidadão eleitor, podendo gerar ineficiência.

No momento que os legisladores estão realizando as escolhas majoritárias, eles fazem uso de um recurso muito importante para conseguirem aprovar seus projetos, é o chamado *logrolling* (troca de votos). Isto é, os políticos trocam seu voto em um determinado tema, que não é de seu interesse, por um voto no tema que ele tem preferência. Com a troca de votos, mais projetos poderão ser aprovados no legislativo, com a coletividade sendo melhor atendida.

Os políticos legisladores estão organizados em partidos políticos, que é uma maneira de organização que unifica preferências. Esta organização diminui o custo de transação do eleitor, ao identificar o político que está mais próximo de suas preferências individuais.

Segundo Monteiro (2007), as principais funções do partido político são: agregar as preferências de seus membros e de seus potenciais adeptos em uma plataforma de políticas consistente; indicar candidatos às eleições; e ajudar esses candidatos a se elegerem pelo gerenciamento de recursos e serviços dos ativistas do partido.

A organização em partido político pode levar a um atendimento diferenciado aos patrocinadores do partido. Já que o partido político possui um número diverso de patrocinadores. Este fator pode levar a uma parte de seus patrocinadores (p.e. os

eleitores), a serem atendidos ineficientemente, em benefício de outros (p.e. grupos de interesses especiais).

Por fim, existem alguns fatores no ambiente da democracia representativa que não podem deixar de serem observados. Segundo Monteiro (2007), a relação entre as escolhas públicas realizadas pelo político e as preferências de seus eleitores é ditada por tipos de “folga”.

O primeiro é que as eleições ocorrem em intervalos de tempo determinados pela CF, isso pode gerar um ciclo nas políticas públicas ofertadas pelos legisladores. Isto é, as ações dos políticos podem ser diferentes, dependendo de quão perto ou quão longe ele estará da ocorrência de eleições. É o chamado ciclo político-eleitoral, onde os políticos tendem a ofertar políticas públicas mais próximas das preferências dos eleitores, na medida em que as eleições se aproximam.

O segundo é que as políticas públicas podem ser oferecidas “em bloco”, com isso o político pode ofertar políticas que sejam muito mais de seu interesse, distanciando-se do interesse coletivo. Isso ocorre porque o eleitor irá reconhecer nesse bloco de políticas, a que é de seu interesse, deixando de lado as que não são.

Por último, o legislador escolhe uma provisão de política pública mais próxima da preferência de seus eleitores, quando ele observa que seu voto na legislatura envolve risco eleitoral.

### 2.3.2. Poder Executivo

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos burocratas.

O Presidente da República é o administrador da burocracia governamental, é sob sua autoridade que os burocratas atuam.

Diferentemente dos políticos legisladores, o Presidente possui mandato eletivo limitado (dois mandatos de 4 anos consecutivos). Com isso, o objetivo do Presidente da República é prover o máximo de realizações ao longo de sua limitada estada no poder, buscando criar e promover sua reputação pessoal.

Este mandato limitado também leva que o Presidente está menos propenso ao oportunismo eleitoral, tendo mais liberdade para realizar sua agenda de políticas públicas.

O reduto eleitoral do Presidente é muito mais amplo e heterogêneo do que o dos políticos legisladores, com isso ele tem menor indução ao clientelismo, isto é, o Presidente não tem incentivo em favorecer somente um reduto eleitoral específico.

Segundo Monteiro (2007), a base da atuação do Presidente da República nas escolhas públicas seria a busca pelo poder para conseguir levar adiante as realizações que ele pretende implementar.

Para conseguir realizar suas políticas públicas, o Presidente faz uso de estratégias para influenciar o resultado das escolhas no legislativo. Ele pode fazer uso de estratégias formais e informais.

As formais estão definidas na CF, como a iniciação do processo legislativo, a marcação da agenda da legislatura, o poder de veto total ou parcial às decisões da legislatura.

Como estratégias informais, o Presidente pode usar o preenchimento de cargos na administração pública e também deixar que os legisladores se associem ao prestígio, imagem e popularidade que ele possui, assim os legisladores tentam capturar esses efeitos para si.

No Brasil o Presidente ainda possui um peculiar poder formal nas escolhas públicas. O Presidente possui o poder de emitir Medidas Provisórias, que tem força de lei, entrando em vigor a partir de sua publicação. Este poder é um outro modo de influenciar as decisões legislativas (p.e. mudança na agenda do Congresso, e pode ocasionar também trancamento da pauta), ou visto de outra forma, é uma maneira do Presidente “passar por cima” das decisões da legislatura, com o ele próprio exercendo o papel de legislar.

Os burocratas são os *funcionários* da organização governamental, são eles que operam o dia a dia da máquina pública, distribuindo-se em diversos níveis e setores de decisão.

O burocrata não possui mandato eletivo, sendo assim não há uma via direta de controle entre burocrata e eleitores. É uma relação de agente-patrocinador de segunda linha comparando aos eleitores. São os políticos legisladores e o Presidente da República que supervisionam a atuação dos burocratas.

Os objetivos dos burocratas são a busca do prestígio, poder e visibilidade tanto no setor público quanto no setor privado. No setor público pode ser citado mais especificadamente a longevidade no posto que ele ocupa, e a ascensão na hierarquia governamental. Esses objetivos também visam ser alcançados no setor privado, pois, é

neste setor que ele será alocado quando deixar o cargo público. A passagem pela gerência do setor público pode ser encarada como um investimento em conhecimento para uma carreira no setor privado.

Para alcançar esses objetivos, o burocrata visa maximizar o poder discricionário que ele possa exercer na alocação de recursos orçamentários e em decisões regulatórias (Monteiro 2007).

Então quanto maior o volume de recursos que o burocrata controlar, mais prestígio, poder e visibilidade o burocrata terá junto aos setores público e privado.

Segundo Cooter (2000), o que é importante para o burocrata é o tamanho e o crescimento de sua organização.

Os burocratas competem entre si pela aquisição de recursos orçamentários. Eles tentam levar para suas burocracias o maior volume de recursos possíveis.

O patrocinador dos burocratas são os políticos legisladores, pois são eles que irão decidir sobre a alocação dos recursos orçamentários. Então o burocrata, para tentar receber o máximo de recurso possível, tenta usar da estratégia de conhecer melhor a burocracia que controla, com isso, quanto mais informação da sua própria atividade ele tiver, maior será sua vantagem comparativa em relação aos legisladores, deste modo conseguirá arrecadar mais recursos para sua burocracia.

Porém esta relação entre burocratas e legisladores possui alguns problemas.

Como problemas de agente-patrocinador nesta relação burocratas-legisladores, podem ser citados:

Os custos de agência - custos que o patrocinador detem para diminuir suas perdas de bem estar com as ações do agente.

A incompatibilidade de incentivo - o agente pode fazer uso estratégico da informação, podendo ocultá-la do patrocinador.

O dilema madisoniano – os recursos que são atribuídos ao agente podem ser usados contra os interesses do patrocinador.

Também temos o problema de que o burocrata pode tentar influenciar quem ocupará a posição de patrocinador. Ele pode operacionalizar políticas públicas que influenciem o resultado eleitoral, beneficiando determinado candidato.

Os burocratas também sofrem pressões de grupos de interesses especiais, esses grupos utilizam mecanismos (p.e. lobbying) para tentar influenciar os burocratas a proverem políticas preferenciais.

Por último, deve ser aqui mencionado, uma outra linha de transferência de poder legislativo para o Executivo. É o caso das agências reguladoras (ex. ANATEL, ANP), que são órgãos da administração pública, não vinculados a nenhum outro órgão de governo. Essas agências têm como funções predominantes fiscalizar e regular a atividade de alguns setores da economia. Possuem, até mesmo, o poder de elaborar normas para regularizar o setor. Este poder regulatório fica nas mãos dos burocratas, diante do fato de que o Presidente tem limitado poder decisório sobre essas agências.

Então o burocrata além de operar o dia a dia da máquina pública, ainda possui poder regulatório sobre determinados setores da economia. Além do poder de emitir MPs, a existência de agências reguladoras é outra forma de transferência de poder legislativo para o executivo, só que dessa vez, diretamente aos burocratas. Podemos considerar que o poder de emitir MPs é indiretamente dos burocratas, já que os atores que realmente elaboram as Medidas Provisórias são os burocratas da alta gerência do Executivo.

### 3. Como Opera a Separação de Poderes

Com o objetivo de evitar o arbítrio, a concentração de poder e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, a Constituição Federal dividiu o poder do Estado em três departamentos de governo, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. E ainda criou a instituição do Ministério Público com objetivo de ser o defensor da sociedade.

Cada departamento de governo ficou com poderes, funções e recursos específicos.

O papel do Poder Legislativo é elaborar as leis e fiscalizar os atos do Executivo. O Poder Executivo tem como função principal a administração pública. E o Poder Judiciário exerce a função jurisdicional, com o Supremo Tribunal Federal encarregando-se da revisão contitucional das decisões do Legislativo e do Executivo.

A Separação de Poderes ajuda a gerar estabilidade no controle do poder do Estado e também a preservar a democracia. No entanto esta forma de organização do Estado gera consequências no *modus operandi* do Governo, inserindo características que não existiriam, caso a organização fosse a autocracia.

Existem duas intuições que ajudam a ilustrar como a Separação de Poderes age para evitar o abuso do poder por parte dos políticos e conseqüentemente promover os interesses dos cidadãos.

A primeira é que a Separação de Poderes cria uma interação estratégica entre os agentes que possuem poderes de decisão distintos, com isso, mesmo se assumirmos que esses agentes agem por interesse próprio, a interação estratégica que um deve fazer com o outro para chegar a alocação final dos recursos, faz com que o resultado final do jogo seja favorável ao interesse coletivo.

Isto pode ser demonstrado em um exemplo onde a decisão do governo é a alocação de recursos do Estado em uma população de  $N$  indivíduos. Se o poder de decisão está somente nas mãos de um indivíduo, ele terá o incentivo de alocar os recursos de uma maneira mais favorável a si próprio. Porém, se o poder de decisão for de tal forma onde o primeiro indivíduo tem o poder de dividir os recursos em  $N$  partes, e o segundo indivíduo possui o poder de distribuir esses recursos divididos entre a população, esta divisão de poderes, que gera uma interação estratégica entre os agentes, irá assegurar a divisão igual dos recursos, restringindo os ganhos dos políticos e agindo em benefício dos cidadãos.

A segunda intuição é que o Governo é caracterizado por ter o monopólio do poder do Estado. Se o Poder do Estado está nas mãos de um só agente, isto é, este indivíduo

possui o monopólio do Poder do Estado, ele irá agir em busca de seus próprios interesses, e tal como o monopólio no mercado de bens e serviços, isso é maléfico para os cidadãos. Então a Separação de Poderes reduz o poder de monopólio, inserindo mais departamentos no processo de decisão do Estado, desestabilizando os cartéis políticos, uma vez que agora, para ter o monopólio do Poder do Estado é necessária cooperação entre vários níveis de governo. A Separação de Poderes é um movimento em direção a competição no mercado político, aumentando os departamentos decisórios e, assim, gerando custos para os políticos, beneficiando os indivíduos.

Uma das consequências da Separação de Poderes, como forma de organização do Poder do Estado, é que o Governo passa a ter que negociar para obter seus resultados de escolhas públicas. Diferentemente do que ocorre em uma ditadura, onde o ditador governa dando ordens. O Governo agora tem que ter poder de barganha para conseguir alcançar seus objetivos. No sistema presidencialista bicameral, o Presidente da República tem que negociar com as duas casas do Legislativo, com uma qualificação: os legisladores podem ser de partidos diferentes ao do Presidente, dificultando a negociação.

Essa necessidade de negociação entre os poderes faz com que os custos de transação no processo político aumentem, com isso diminuindo a velocidade de criação de leis e reduzindo a quantidade de leis elaboradas.

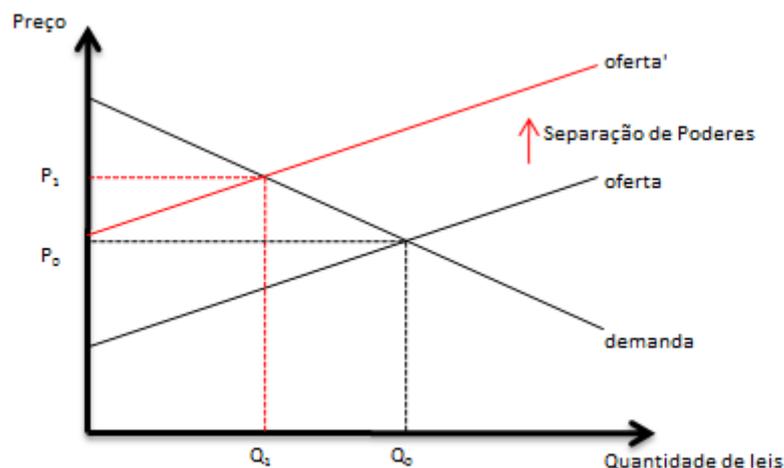
Este fato pode ser observado em um gráfico (Gráfico 3.1) de oferta e demanda, onde no eixo horizontal é a quantidade de leis e no eixo vertical o preço.

A demanda por leis significa o desejo dos cidadãos em pagar lobistas para obter a legislação desejada.

A oferta de leis significa o custo dos lobistas para prover a legislação.

A Separação de Poderes desloca a curva de oferta para cima, resultando em um aumento no preço da legislação, e uma queda na quantidade de legislação.

Neste ponto vale ressaltar que nas economias onde o Poder Executivo é muito forte, esta diminuição na velocidade em que são elaboradas as legislações, pode levar o Executivo a governar por decretos (no caso brasileiro, MPs), minando a democracia.

**Gráfico 3.1: Demanda por leis**

Fonte: COOTER, R. D. *The Strategic Constitution*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

Outro ponto que pode ser observado é que a Separação de Poderes privilegia o status quo. Quando os poderes são separados, um grupo de interesses especiais com influência em um só departamento de governo, por exemplo o Executivo, pode bloquear uma nova legislação. Se os custos diminuírem, aumenta a demanda dos grupos de interesses para bloquear novas legislações.

Ao contrário, para garantir uma passagem segura de uma nova legislação, é necessário exercer influência em vários departamentos de governo, com os custos altos a demanda dos grupos de interesses para influenciar uma nova legislação diminui, sendo privilegiado o status quo.

Portanto uma das primeiras características que refletida no processo decisório com Separação de Poderes é que, para aprovar novas legislações, é necessário cooperação entre os poderes Executivo e Legislativo, e para isto, eles barganham entre si para obterem o resultado de política econômica desejado. Isto gera custos de transação no processo político, restringindo os *rents* dos políticos, beneficiando os cidadãos.

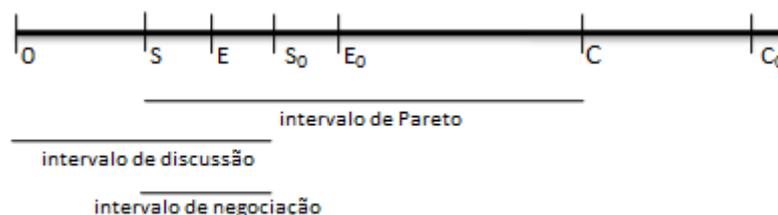
Esse jogo de barganha que ocorre entre Executivo e Legislativo pode ser ilustrado por um simples modelo. Considere que o Governo deseja aprovar uma lei que trata do investimento em educação. Para este projeto ser aprovado deve haver acordo entre Executivo e as duas casas do Legislativo. Se não houver acordo, não há investimento, com nível de despesa 0.

E é o ponto mais preferido do Presidente,  $E_0$  é o ponto onde o Executivo está indiferente se a proposta é promulgada ou não.

$C$  é o ponto mais preferido da Câmara,  $C_0$  é o ponto onde os Deputados estão indiferentes se a proposta é promulgada ou não.

$S$  é o ponto mais preferido do Senado,  $S_0$  é o ponto onde os Senadores estão indiferentes se a proposta é promulgada ou não.

**Figura 3.1: Barganha entre o Executivo e as duas Casas do Legislativo**



Fonte: COOTER, R. D. *The Strategic Constitution*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

O Executivo aceitará discutir pontos dentro do intervalo  $[0, E_0]$ . A Câmara dos Deputados aceitará discutir pontos dentro do intervalo  $[0, C_0]$ . E o Senado aceitará discutir pontos dentro do intervalo  $[0, S_0]$ .

A interseção entre os intervalos de pontos onde cada departamento de governo aceita discutir, é chamado de intervalo de discussão  $[0, S_0]$ .

Quando os departamentos de governo iniciam a discussão, eles logo percebem que existem pontos na reta onde são piores para todos  $[0, S]$  e  $[C, C_0]$ . Pois se estivessemos dentro do intervalo  $[0, S]$ , todos os departamentos concordariam em mover o ponto para direita. Já se estivessemos no intervalo  $[C, C_0]$ , todos os departamentos concordariam em mover o ponto para esquerda.

Então teremos o intervalo de Pareto  $[S, C]$ , onde os departamentos de governo não conseguem chegar a um acordo sobre o ponto preferido, sem negociação. Pois dentro deste intervalo, se já tivermos um ponto definido, não conseguiremos achar outro ponto que beneficie um departamento, sem piorar outro.

A interseção entre os intervalos de Pareto e de discussão nos leva ao intervalo onde os 3 departamentos de governo realizam o jogo de barganha. É o chamado intervalo de negociação  $[S, S_0]$ .

Como podemos observar, os departamentos de governo realizam o jogo de barganha, com o resultado da escolha pública (no exemplo, investimento em educação) ficando no intervalo de negociação.

Uma característica que deve ser observada no jogo de barganha é de que a credibilidade e o comprometimento nas ações são muito importantes para o resultado do jogo. Por exemplo, imagine-se o caso onde o Presidente da República criou uma reputação onde ele irá vetar qualquer projeto do Legislativo que esteja fora de suas preferências. Os legisladores, antecipando tal característica, irão propor uma política pública no ponto de preferência do Presidente. Da mesma maneira, imagine-se que o Congresso tem a característica de não apreciar os vetos do Executivo. O resultado então é que o Presidente não será mais tão rígido e negociará com o Legislativo.

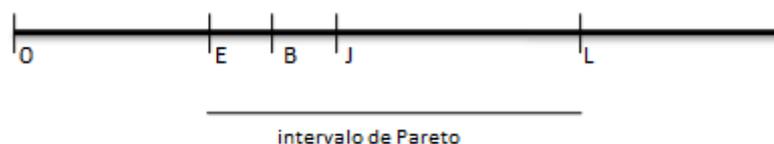
Neste jogo de barganha também deve ser observado uma forma específica de proposta que pode existir em alguns casos de escolha pública. É a *oferta tipo “tudo ou nada”*, que é uma proposta em que o agente pode somente aceitar ou rejeitar a mesma, não podendo modificá-la. Esta forma de propor, leva a que o poder de barganha fique todo com o agente que faz a proposta, consequentemente esse agente irá propor uma alocação de recursos mais próxima de seu ponto preferido. Neste tipo de oferta, a responsabilidade de “entrar em acordo” fica toda com o agente que recebeu a proposta. O agente que faz a proposta consegue extrair todo o excedente de cooperação do outro agente. (No caso brasileiro, podemos considerar as Medidas Provisórias uma forma de *oferta tipo “tudo ou nada”* do Presidente com o Legislativo)

Outra consequência importante é que a Separação de Poderes aumenta o poder discricionário do Judiciário, na interpretação das leis, isto é, a Separação de Poderes eleva a independência do Poder Judiciário na hora de julgar se os atos do Executivo e do Legislativo são os melhores para o interesse coletivo.

Para ilustrar este ponto, vamos recorrer novamente ao modelo unidimensional de escolhas públicas, em que E é o ponto mais preferido do Executivo, L é o ponto mais preferido do Legislativo. Executivo e Legislativo executam o jogo de barganha e escolhem, em acordo, o ponto B. Porém, o Judiciário interpreta a lei, e faz com que a alocação de recursos seja J. O poder discricionário do Judiciário com a Separação de Poderes é tal que ele pode interpretar a lei e definir qualquer ponto dentro do intervalo de pareto, pois após esta definição, Executivo e Legislativo não conseguirão chegar a um acordo de um novo ponto. Já que um ponto a direita de J, o Executivo não aceitará, e um ponto a esquerda de J, o Legislativo que não aceitará. Então como os juízes não fazem parte do jogo de barganha, e são eles que tem o poder de interpretação das leis, a Separação de Poderes aumenta o poder de discricção dos juizes. Considerando que as

cortes agem em nome do bem estar da coletividade, a Separação de Poderes é benéfica para o bem estar social.

**Figura 3.2: Interpretação da legislação pelo Judiciário**

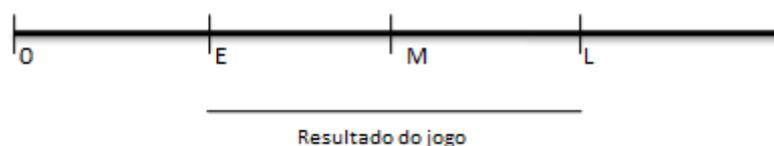


Fonte: COOTER, R. D. *The Strategic Constitution*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

Podem ser citados ainda três benefícios específicos que a Separação de Poderes pode introduzir no ambiente das escolhas públicas: são os benefícios do centrismo, da estabilidade e do seguro.

O benefício do centrismo surge quando os agentes políticos possuem posições nas escolhas públicas muito extremas, e a Separação de Poderes atenua essas pontos mais preferidos, já que para chegar a um resultado final, os agentes devem negociar e chegar a um acordo. Recorremos mais uma vez ao modelo unidimensional de escolhas públicas para demonstrar este benefício. Se considerarmos que o ponto mais preferido do eleitor mediano é o M, o do Executivo E, e do Legislativo L, o jogo de barganha faz com que o resultado do jogo seja algum ponto dentro do intervalo (E, L). O ponto dentro deste intervalo será melhor para a sociedade, já que estará mais próximo da preferências dos eleitores.

**Figura 3.3: Benefício do centrismo**

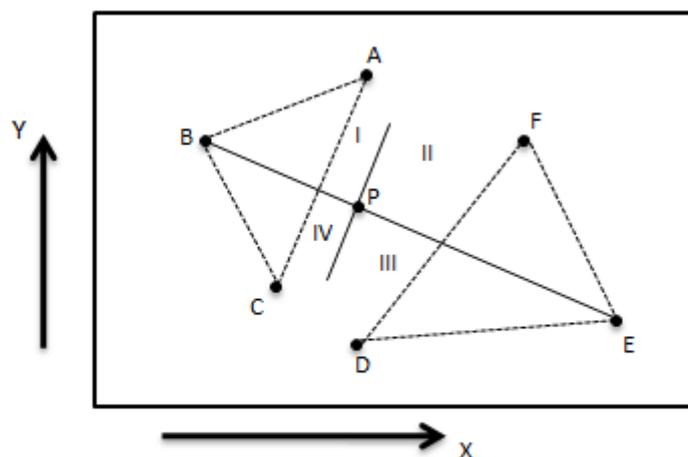


Fonte: BRENNAN, G.; HAMLIN, A. *Democratic Devices and Desires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

O benefício da estabilidade será demonstrado em um modelo bi-dimensional de escolhas públicas. No modelo, podemos demonstrar que dependendo dos pontos preferenciais dos políticos, se os poderes não fossem separados, o core desse jogo seria

vazio. Porém, com a Separação de Poderes (p.e. o Legislativo em duas casas), existe equilíbrio no jogo.

**Figura 3.4: Benefício da estabilidade**



Fonte: BRENNAN, G.; HAMLIN, A. *Democratic Devices and Desires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

Temos então no modelo a política pública  $X$ , e a política pública  $Y$ . Qualquer ponto dentro do espaço  $X, Y$ , é um determinado resultado de escolha pública. Os pontos  $A, B, C, D, E$  e  $F$  representam os pontos preferidos de cada político legislador. Cada político legislador possui preferências euclidianas, centradas no seu ponto preferido.

Podemos observar primeiramente que se todos esses seis atores estivessem em uma estrutura unicameral, e decidissem pela regra de maioria simples a alocação de política pública na economia, o core do jogo seria vazio.

Porém, se dividirmos os políticos em duas casas tal que  $A, B, C$  são representantes da Câmara e  $D, E, F$  são os representantes do Senado, uma decisão por regra de maioria simples em cada casa é suficiente para garantir o resultado no jogo.

Para verificarmos isto, deve-se desenhar uma linha entre  $B$  e  $E$ . Esta linha é importante pois na Figura, ela representa o eleitor mediano em cada casa. Onde na perspectiva de  $B$ ,  $E$  é o eleitor mediano no Senado; e na perspectiva de  $E$ ,  $B$  é o eleitor mediano na Câmara. Considere também o ponto  $P$  dentro do segmento  $BE$ , o ponto  $P$ , nesta posição será um equilíbrio no processo bicameral de votação.

Para  $P$  ser equilíbrio, ele deve derrotar todas as alternativas dentro do processo de votação bicameral. Para vermos isto, é necessário traçar uma reta perpendicular ao segmento  $BE$ , de modo que 4 setores fiquem definidos (I,II,III e IV). Cada setor com um ponto ideal de um legislador. Se consideramos uma alternativa ao ponto  $P$ , dentro do

setor I, esta alternativa não será aprovada, pois no mínimo, D e E preferem o ponto P do que a nova alternativa. Com isso essa alternativa nova não seria aprovada no Congresso. Agora se consideramos uma alternativa dentro do setor III, ela não será aprovada, pois A e B preferem P do que esta nova alternativa.

Então esta forma de Separação de Poderes (duas casas Legislativas) garante a existência de equilíbrio no jogo bidimensional de escolhas públicas.

Já o benefício do seguro, surge da idéia de que a diversificação do número de agentes que detém o poder do Estado, ajuda a reduzir o risco associado as escolhas públicas. O risco nas escolhas públicas pode ser considerado como o risco do político exercer uma política pública que seja ruim para o cidadão. A Separação de Poderes então age expandindo o número de políticos e de pontos de decisão no processo de escolhas, fazendo com que este risco decresça. É uma clara analogia ao mercado de ações, quando os investidores diversificam uma carteira de títulos para minimizar seu risco de perda.

Outra maneira de pensar que a Separação de Poderes gera um “seguro” para os eleitores é que ela pode agir como revelação de preferências dos políticos no processo decisório. Uma maneira dessas preferências serem reveladas são os debates entre os políticos para chegar a um acordo no jogo de barganha que eles realizam, já que para chegar neste acordo, os políticos podem ter que expor suas preferências, diminuindo a incerteza do eleitor, assim diminuindo seu risco.

### 3.1. O sistema brasileiro

Se os procedimentos constitucionais forem deixados operar, como é previsto na Constituição Federal, a tramitação de projetos na democracia representativa brasileira tem sua sequência típica, como:

- 1) O projeto é apresentado à Câmara dos Deputados, isso geralmente é feito pelo Executivo ou pelos próprios Deputados. Mas pode ser também pelos Senadores, pelo Judiciário, pelo Ministério Público, e pela iniciativa popular.
- 2) O projeto é analisado por comissões parlamentares, que dão parecer sobre o projeto. Se aprovado, o projeto segue para o próximo passo. Se rejeitado, é arquivado.
- 3) O projeto é votado no Plenário da Câmara dos Deputados. Se aprovado segue. Se rejeitado é arquivado.
- 4) O projeto é votado no Senado Federal. Onde segue igualmente o percurso das comissões e do Plenário. Se aprovado sem emendas vai à próxima etapa (item 5). Se aprovado com emendas, volta para a Câmara dos Deputados que irá votar se aprova ou não as emendas. Se rejeitado é arquivado.
- 5) Presidente da República decide se sanciona ou não o projeto. Se não sancionado, o projeto volta para o Legislativo que decide se mantém ou não o veto do Presidente. Se mantido o veto, o projeto é arquivado<sup>7</sup>. Se o veto é rejeitado, o projeto é sancionado.

O modo de operação descrito acima é um exemplo claro do sistema da Separação de Poderes em ação, o que é muito saudável para a democracia representativa.

Porém, como visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 62, concedeu um expressivo poder de propor ao Presidente da República. Com o Executivo tendo o poder de emitir leis, via emissão de Medidas Provisórias. O objetivo deste ponto na Constituição Federal foi de que quando existisse uma necessidade emergencial de se fazer uma lei de forma mais rápida, o Executivo poderia fazer isto via emissão de MPs, com isso, não perdendo a janela de oportunidade de realizar a escolha pública naquele determinado momento. No entanto, no Brasil, a MP virou regra, e este uso

---

<sup>7</sup> Cabe notar ser o veto parcial ou total. No caso de veto parcial, apenas o segmento vetado será alvo da reconsideração pelo Legislativo.

indiscriminado do poder de propor do Executivo é muito danoso a democracia representativa.

Este poder que o Executivo detém interfere no sistema constitucional da Separação de Poderes. Essa peculiaridade das regras do jogo insere novas propriedades nas escolhas públicas, prejudicando as características benéficas que a Separação de Poderes introduz no sistema decisório.

Uma das primeiras observações que pode ser feita, é que esse poder de emissão de Medidas Provisórias pelo Executivo modifica a interação estratégica entre o Executivo e o Legislativo no jogo de barganha.

A sequência do jogo com a emissão de Medidas Provisórias se altera. Agora a primeira etapa é a emissão da MP pelo Executivo, que já entra em vigor a partir de sua data de publicação. Apenas posteriormente que o Legislativo irá votar se aceita ou não a Medida Provisória, assim transformando-a “oficialmente” em lei.

Como a Medida Provisória já entra em vigor desde sua publicação, os legisladores poderão levar em conta, na hora da votação da MP, os efeitos que esta gerou no cenário econômico, podendo influenciar as escolhas da legislatura.

Como visto anteriormente, a Medida Provisória pode ser considerada uma forma de *oferta tipo “tudo ou nada”*, com o Executivo fazendo a proposta ao Legislativo. Na verdade, pode ser até uma *oferta tipo “tudo ou nada”* fortalecida, pois além do Legislativo ter de apenas decidir se aceita ou não a MP, ele ainda tem que avaliar as consequências que a entrada em vigor da MP gerou no cenário econômico, antes de endossar essa decisão.

Cabe notar que se essas consequências, que a MP gerou no cenário econômico, forem de grande relevância (p.e. estabilização fiscal), será muito difícil para o Congresso não aceitar a MP.

Deste modo a MP aumenta o poder de barganha do Executivo com o Legislativo, levando o Presidente a realizar escolhas bem próximas de suas preferências, e o Legislativo ficando com a responsabilidade de “fechar” o acordo.

Este mecanismo de emissão de MP também faz com que o poder de decisão fique muito concentrado no Executivo. Então se as preferências dos cidadãos forem muito distantes das preferências do Executivo, este mecanismo pode ser prejudicial aos eleitores, levando a um nível de escolhas públicas distante de seu preferido.

Apesar de oficialmente o poder de emissão de Medidas Provisórias estar com o Presidente da República, devemos considerar que em extensão, este poder também está

nas mãos dos burocratas, uma vez que são, os burocratas da alta gerência do Executivo que realmente idealizam e elaboram as MPs.

Este fato prejudica ainda mais o sistema ao considerarmos que os burocratas não possuem mandato eletivo. Isto prejudica os eleitores, uma vez que não existe uma via direta de responsabilização, por parte dos eleitores, das escolhas públicas dos burocratas.

Outro fator que deve ser mencionado é que o poder de emissão de Medidas Provisórias pode aumentar a participação de grupos de interesses especiais nas escolhas públicas. Uma vez que agora os grupos de interesses podem focar suas ações de influência nos burocratas, para eles elaborarem Medidas Provisórias que os beneficiem. Anteriormente, para um grupo de interesses garantir a aprovação de uma legislação que o beneficiasse, era necessário influência não somente no Executivo, mas também nas duas casas do Legislativo.

O Executivo também pode usar o mecanismo de emissão de Medidas Provisórias para tentar influenciar o resultado eleitoral. Para isto, ele pode usar este recurso em prol de candidatos que ele deseja ver eleito. Basta emitir MPs que seus temas favoreçam seus “apadrinhados”.

Esta influência do Executivo nas eleições também pode ser vista de outra maneira. A emissão de MPs facilitam o acontecimento de Ciclos Políticos Eleitorais dos candidatos aliados do Executivo. Pois o Executivo pode, em ano eleitoral, emitir MPs que aproximem as políticas públicas das preferências dos eleitores.

As Medidas Provisórias podem ter uma consequência muito danosa à democracia representativa, que é a diminuição na competição eleitoral, com fortalecimento do agente que detem o poder da máquina governamental Federal, e em extensão seus candidatos a cargos eletivos.

Outra modo de observar o aumento do poder de barganha do Executivo em relação ao Legislativo é verificarmos que o poder que o Presidente possui de emitir MPs, pode ser considerado uma outra forma de veto presidencial. Ou até mesmo, pode levar o Presidente a evitar o uso do veto. Imagine o cenário, onde o Legislativo aprovou um projeto de lei, e esse projeto irá para sanção do Presidente da República. Porém, o Presidente não tem interesse em sancionar este projeto. Com as Medidas Provisórias ele tem duas opções, pode vetar o projeto ou simplesmente emitir uma MP que modifique os pontos do projeto que estão em desacordo com suas preferências.

Por último uma regra que está no art. 62, § 6º da Constituição Federal, que foi inserida pela EC 32 diz que “*Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.*” Esta regra pode ocasionar o trancamento da pauta do Congresso Nacional, já que antes de voltar ao seu funcionamento normal, o Congresso deve votar todas as MPs que estiverem em caráter de urgência.

Essa característica pode levar a ocorrência de uma votação em “bloco” das Medidas Provisórias. Pois os legisladores estarão com objetivo de destrancar a pauta, mudando o foco verdadeiro da votação. Isto pode ocasionar uma avaliação superficial das MPs, podendo acontecer aprovações que não seriam interessantes, se as MPs fossem melhores avaliadas.

Como podemos observar, a Medida Provisória *quebra* o fluxo natural do sistema constitucional da Separação de Poderes, mudando a interação entre Legislativo e Executivo e inserindo novas propriedades no jogo de escolhas públicas.

As características do sistema constitucional da Separação de Poderes no Brasil, nos mostram que as regras do jogo descritas na Constituição dão *brechas* para que o Sistema não seja cumprido como foi previsto. Possibilitando ao Executivo não somente administrar o país; mas também legislar da melhor maneira que atenda às suas preferências.

As características aqui descritas serão de grande utilidade para a análise que será feita posteriormente sobre as escolhas públicas no Governo Lula no período de 2003 a 2006.

#### 4. Estudo de caso: O Governo Lula: 2003-2006

No dia 1º de janeiro de 2003, teve início um novo ciclo na política brasileira, com o candidato de um partido de esquerda chegando ao controle do Poder Executivo. Foi eleito Presidente da República o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, após 3 tentativas de chegar ao poder. Esta data marca também o fim da era FHC, que ficou conhecida por instrumentar as escolhas públicas via emissão de MPs.

Os anos de 2003 à 2006 abrangem todo o 1º mandato do Governo Lula, com isso, conseguiremos observar como suas escolhas públicas foram instrumentadas.

Este período também é relevante pois, é o primeiro Presidente que assume, desde início, após a entrada em vigor da EC 32, que inseriu novas regras para emissão de Medidas Provisórias, com o objetivo de restringir o uso abusivo de feitura de leis pelo Executivo.

##### 4.1. Dados

Entre 2003 e 2006, foram emitidas 240 Medidas Provisórias, com uma média de 60 MPs por ano.

A tabela abaixo apresenta o resumo das Medidas Provisórias emitidas no período.

**Tabela 4.1: Emissão de Medidas Provisórias de 2003 a 2006**

| Situação                   | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | (2003 à 2006) |
|----------------------------|------|------|------|------|---------------|
| Total de MPs               | 58   | 73   | 42   | 67   | 240           |
| Convertidas em lei         | 57   | 66   | 34   | 60   | 217           |
| Revogadas <sup>8</sup>     | 1    | 0    | 1    | 0    | 2             |
| Rejeitadas <sup>9</sup>    | 0    | 4    | 3    | 3    | 10            |
| Sem eficácia <sup>10</sup> | 0    | 3    | 2    | 4    | 9             |
| Prejudicadas <sup>11</sup> | 0    | 0    | 2    | 0    | 2             |

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Quadro/\\_Quadro%20Geral.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Quadro/_Quadro%20Geral.htm)

<sup>8</sup> Quando o Congresso Nacional emite uma Medida Provisória que anula uma MP já existente.

<sup>9</sup> São as Medidas Provisórias que não foram aprovadas pelo Congresso Nacional.

<sup>10</sup> Caso não seja convertida em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60, a MP perde sua validade (perda de eficácia).

<sup>11</sup> Uma MP é considerada "prejudicada" quando é aprovada alguma legislação que torna essa MP sem propósito (p.e. se essa legislação incorporar o que a MP ainda em vigor propõe).

Um fato que deve ser observado é que das 240 MPs emitidas, 217 foram convertidas em lei, com apenas 10 sendo rejeitadas pelo Congresso Nacional. Isso nos dá um percentual de conversão em lei de 90,42%.

No mesmo período, o Congresso Nacional produziu 573 leis, descontadas as leis de conversão e as de revogação de MPs.

Se dividirmos o número de Medidas Provisórias emitidas no período, pelo número de leis produzidas pelo Congresso Nacional neste mesmo intervalo de tempo (descontando as leis de conversão e revogação de MPs), conseguiremos verificar a participação do Executivo na feitura de leis no período.

Então a participação do Executivo na feitura de leis<sup>12</sup> entre 2003 e 2006 foi de 41,88%.

**Tabela 4.2: Participação do Executivo na feitura de leis**

|               | 2003   | 2004   | 2005   | 2006   | (2003 à 2006) |
|---------------|--------|--------|--------|--------|---------------|
| Total de MPs  | 58     | 73     | 42     | 67     | 240           |
| Total de Leis | 139    | 175    | 141    | 118    | 573           |
| MPs/Leis      | 41,73% | 41,71% | 29,79% | 56,78% | 41,88%        |

Fonte: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>

A entrada “MP/Leis” na tabela 4.2 tem a intenção de demonstrar a dimensão da emissão de Medidas Provisórias em unidades de leis aprovadas pelo Congresso Nacional. Isto nos mostra a intensidade com que o Executivo exerce seu poder de legislar, comparado com o que o Legislativo produziu independentemente<sup>13</sup>.

Nesta tabela (4.2) deve ser observado que no ano de 2006 o percentual de MPs/Leis foi de 56,78%, o maior no período. Já no ano de 2004, foram emitidas 73 Medidas Provisórias, a maior quantidade de emissão em um ano no período.

Para visualizarmos melhor esta influência que o Executivo exerce na economia via emissão de MPs, foi realizada uma análise de conteúdo das Medidas Provisórias emitidas pelo Governo Lula em seu 1º mandato.

<sup>12</sup> O cálculo da participação do Executivo na feitura de leis é a divisão entre o número de Medidas Provisórias emitidas no período pelo número de leis produzidas no mesmo período, descontadas as leis de conversão e de revogação de Medidas Provisórias. (MP/leis = 240/573 = 0,4188)

<sup>13</sup> Independentemente quer exemplificar as legislações que o Legislativo “criou” sem a influência do Executivo. Exemplo de influência do Executivo: As leis que se originaram de MPs.

Feita a análise, foi possível classificar as MPs<sup>14</sup> em 7 temas distintos. São eles:

1) Administração Pública – São as MPs que tratam da organização, criação e extinção de órgãos da administração pública; remuneração e planos de carreira de funcionários públicos; e também criação e extinção de cargos públicos. Essas MPs afetam diretamente os gastos do Governo.

2) Orçamentário – Todas as MPs que autorizam o Executivo a dispor-se de crédito extraordinário do orçamento fiscal da União. Também afetam diretamente os gastos do governo.

3) Política Pública - Estão aqui as MPs que têm como objetivo o desenvolvimento de alguns setores da economia nacional. Seja por criação de programas governamentais, incentivos fiscais ou auxílio financeiro. Por exemplo, a criação do Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional; outro exemplo é o auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios, com finalidade de fomentar as exportações; também temos a criação de programas de assistência social, como o Bolsa Família.

4) Previdência Social – MPs que tratam dos benefícios da previdência social.

5) Regulação Econômica – Classe criada para enquadrar as MPs que tratam da regulação da economia, sem afetar diretamente o orçamento da União. Exemplos: MPs que regularizam o comércio exterior (p.e. comercialização de soja); MPs de definição do Salário Mínimo nacional; MP de restrição de propaganda de cigarro e bebidas alcoólicas.

6) Tributário – MPs que alteram a legislação tributária Federal. Por exemplo, MP que altera a tributação no mercado financeiro e de capitais. Esta classe afeta diretamente as receitas governamentais.

7) Outros – Todas as MPs que não se encaixam em nenhum dos temas acima. Exemplos: MP que autoriza ajuda humanitária ao Paraguai devido a ocorrência de um incêndio em agosto de 2004; MP que autoriza doações de vacinas à Bolívia contra febre aftosa.

A Tabela 4.3 apresenta o resumo da classificação das MPs, com a quantidade de Medidas Provisórias emitidas sobre cada tema proposto.

---

<sup>14</sup> Para visualizar a classificação de cada Medida Provisória, ver item 7.2 do apêndice.

**Tabela 4.3: Classificação das Medidas Provisórias**

| <b>Temas</b>          | <b>2003</b> | <b>2004</b> | <b>2005</b> | <b>2006</b> | <b>(2003 à 2006)</b> |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|
| Administração Pública | 15          | 18          | 4           | 16          | 53                   |
| Orçamentário          | 5           | 12          | 17          | 27          | 61                   |
| Outros                | 5           | 10          | 1           | 6           | 22                   |
| Política Pública      | 15          | 8           | 7           | 1           | 31                   |
| Previdência Social    | 1           | 2           | 1           | 2           | 6                    |
| Regulação Econômica   | 14          | 11          | 5           | 9           | 39                   |
| Tributário            | 3           | 12          | 7           | 6           | 28                   |
| <b>Total de MPs</b>   | <b>58</b>   | <b>73</b>   | <b>42</b>   | <b>67</b>   | <b>240</b>           |

Como podemos observar o Executivo tem significativa participação na economia nacional, emitindo MPs de diversos temas que afetam todos os indivíduos.

Vale destacar o elevado número de emissão de Medidas Provisórias, entre 2003 e 2006, sobre os temas de administração pública e orçamento da União (53 e 61 MPs emitidas respectivamente).

Outro ponto de grande relevância é o grande aumento da emissão de MPs de cunho orçamentário de 2003 até 2006. Em 2003 foram somente 5 MPs de cunho orçamentário, já em 2006 tivemos 27 emissões de MPs de caráter orçamentário.

Também é muito interessante compararmos a emissão de Medidas Provisórias antes da EC 32 (até setembro de 2001), com a emissão de MPs pós EC 32.

As principais mudanças que a EC 32 introduziu no sistema das MPs foram a extinção da reedição ilimitada de MPs; a mudança na validade das MPs, que agora são válidas por 60 dias prorrogáveis por mais 60; e também que, se a MP não for apreciada em 45 dias, ela entra em regime de urgência, bloqueando todas as outras deliberações nas casas legislativas, até que a MP seja votada.

A tabela 4.4 apresenta o número de Medidas provisórias emitidas em cada ano, desde o Governo Sarney em 1988.

**Tabela 4.4: Medidas Provisórias emitidas de 1988 até 2006**

| Anos <sup>15</sup>     | Presidentes         | MPs | Reedições | Total <sup>16</sup> | Leis <sup>17</sup> | MPs/Leis <sup>18</sup> |
|------------------------|---------------------|-----|-----------|---------------------|--------------------|------------------------|
| 1988                   | Sarney              | 15  | 9         | 24                  | 57                 | 42,11%                 |
| 1989                   |                     | 97  | 6         | 103                 | 200                | 51,50%                 |
| 1990 (até março)       |                     | 20  | 0         | 20                  | 3                  | 666,67%                |
| Total Sarney           |                     | 132 | 15        | 147                 | 260                | 56,54%                 |
| 1990                   | Collor              | 75  | 68        | 143                 | 107                | 133,64%                |
| 1991                   |                     | 9   | 2         | 11                  | 224                | 4,91%                  |
| 1992 (até setembro)    |                     | 4   | 2         | 6                   | 73                 | 8,22%                  |
| Total Collor           |                     | 88  | 72        | 160                 | 404                | 39,60%                 |
| 1992                   | Itamar              | 4   | 0         | 4                   | 142                | 2,82%                  |
| 1993                   |                     | 48  | 48        | 96                  | 207                | 46,38%                 |
| 1994                   |                     | 86  | 319       | 405                 | 84                 | 482,14%                |
| Total Itamar           |                     | 138 | 367       | 505                 | 433                | 116,63%                |
| 1995                   | FHC<br>(1° Governo) | 29  | 408       | 437                 | 239                | 182,85%                |
| 1996                   |                     | 34  | 615       | 649                 | 161                | 403,11%                |
| 1997                   |                     | 40  | 680       | 720                 | 135                | 533,33%                |
| 1998                   |                     | 53  | 750       | 803                 | 141                | 569,50%                |
| Total FHC (1° Governo) |                     | 156 | 2453      | 2609                | 676                | 385,95%                |
| 1999                   | FHC<br>(2° Governo) | 47  | 1040      | 1087                | 138                | 787,68%                |
| 2000                   |                     | 23  | 1088      | 1111                | 195                | 569,74%                |
| 2001                   |                     | 33  | 478       | 511                 | 181                | 282,32%                |
| 2002                   |                     | 82  | 0         | 82                  | 180                | 45,56%                 |
| Total FHC (2° Governo) |                     | 185 | 2606      | 2791                | 694                | 402,16%                |
| 2003                   | Lula                | 58  | 0         | 58                  | 139                | 41,73%                 |
| 2004                   |                     | 73  | 0         | 73                  | 175                | 41,71%                 |
| 2005                   |                     | 42  | 0         | 42                  | 141                | 29,79%                 |
| 2006                   |                     | 67  | 0         | 67                  | 118                | 56,78%                 |
| Total Lula             |                     | 240 | 0         | 240                 | 573                | 41,88%                 |
| Total                  | -                   | 939 | 5513      | 6452                | 3040               | 212,24%                |

Fonte: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>

Fica evidente que a prática de emitir MPs está na democracia brasileira desde o início da vigência da Constituição de 1988.

<sup>15</sup> De setembro de 2001 até 2006, é o regime pós EC 32.

<sup>16</sup> Total = MPs + reedições

<sup>17</sup> Descontadas as leis de conversão e de revogação de MPs.

<sup>18</sup> MP/Leis = Total (MP + reedições) dividido pelo número de leis, o que nos mostra a intensidade que o Executivo exerce seu poder de legislar.

Porém, anteriormente a EC 32, as Medidas Provisórias eram reeditadas inúmeras vezes, onde no 2º Governo FHC tivemos um total de 2606 reedições<sup>19</sup>.

Com a entrada em vigor da EC 32, conseguiu-se eliminar as reedições desenfreadas de MPs. Contudo, a prática de emissão de Medidas Provisórias pelo Executivo continuou recorrente. Como pode ser observado, em 2002, no último ano do 2º Governo FHC, foram emitidas 82 MPs.

O Governo Lula já assumiu sob o novo regime de emissão de MPs, mas como pode ser visto, não foi o suficiente para conter o uso desse mecanismo pelo Executivo.

Se considerarmos somente a emissão absoluta de MPs, deixando de lado as reedições, Lula “ganha” de todos os outros governos neste quesito, com 240 emissões em seu Governo. Quem chegaria mais perto seria FHC em seu 2º mandato com 185 emissões.

#### 4.2. Análise

Os dados apresentados na sessão anterior nos dão sustentação empírica sobre alguns pontos defendidos neste trabalho.

Analisando os dados do 1º Governo Lula é possível observar que o Executivo está realmente fazendo uso de seu poder de legislar, operacionalizando sua política econômica, em grande parte, por este mecanismo. Como visto na tabela 4.1, entre 2003 e 2006 foram emitidas 240 Medidas Provisórias, com uma média de 60 MPs por ano.

Destas 240 MPs emitidas, 217 foram aprovadas pelo Legislativo e convertidas em lei. Este dado nos leva a crer que realmente o poder de barganha do Executivo aumentou em relação ao Legislativo. Como visto na sessão 3.1, este poder de emissão de Medidas Provisórias altera a interação estratégica entre Executivo e Legislativo, já que o processo de apreciação de uma MP pode ser considerado uma *oferta tipo “tudo ou nada”* do Executivo com o Legislativo. Se as consequências que a MP gerou no cenário econômico forem de grande relevância, será muito difícil para os legisladores não aceitarem a MP. Mesmo se os pontos preferidos dos legisladores estiverem distantes deste ponto que o Executivo propos, eles preferem aceitar este ponto do que nada.

---

<sup>19</sup> Vale lembrar que as reedições foram permitidas somente até setembro de 2001, pois foi neste mês que foi aprovada a Emenda Constitucional nº 32.

Então o jogo de barganha se altera, com o poder de decisão ficando muito concentrado nas mãos do Executivo. Pode ser daí explicado o alto percentual de conversão de Medidas provisórias em leis (90,42%).

Como visto também na sessão 3.1, a concentração de poder no Executivo deteriora ainda mais a democracia representativa, já que podemos considerar que em extensão, o poder de emissão de MPs está com os burocratas, e como eles não possuem mandato eletivo, isto prejudica os eleitores, pois eles não têm como responsabilizar os burocratas pelas suas escolhas públicas. A concentração de poder no Executivo também pode aumentar a influência dos grupos de interesses especiais nas escolhas públicas, o que é danoso para a democracia, pois pode distanciar as escolhas públicas governamentais de seus eleitores.

A tabela 4.2 apresenta outros dados muito relevantes. Em 2006, ano de eleições presidenciais, a participação do Executivo na feitura de leis foi de 56,78%. E em 2004, ano de eleições para prefeitura, foram emitidas 73 MPs.

Observando, em conjunto, a tabela 4.3, vemos que no ano de 2004, das 73 MPs emitidas, 18 eram sobre administração pública e 12 eram de cunho orçamentário. Já no ano de 2006 tivemos 16 MPs sobre administração pública e 27 de cunho orçamentário.

Estas estatísticas podem estar indicando uma tentativa do Executivo de influenciar o resultado eleitoral, ou até mesmo a existência de Ciclo Político Eleitoral na economia. Veja que no ano de 2006, em que Lula concorria a reeleição, as MPs de cunho orçamentário aumentaram consideravelmente, e as de administração pública praticamente ficaram estáveis. Isto pode indicar uma tentativa do Governo de utilizar a máquina pública para conseguir a reeleição, aproximando suas escolhas das preferências dos eleitores, seja através de aumentos dos gastos do Governo em obras de estrutura, ou até mesmo reajustes de salários e criações de vagas no funcionalismo público.

Analisando as estatísticas, fica evidente a grande influência que o Executivo exerce na economia nacional. Esta “brecha” que existe na Constituição, está fazendo com que a excessão (que é a Emissão de MPs com caráter de urgência), vire regra, minando a democracia representativa brasileira, com o Executivo detendo enorme participação no processo de legislar.

E como visto na tabela 4.4, a EC 32 não conseguiu conter o uso abusivo de emissão de Medidas Provisórias pelo Executivo, deixando a economia brasileira com um *déficit de democracia*<sup>20</sup>.

#### 4.3. Como conter o uso indiscriminado de Medidas Provisórias

Existem duas maneiras para disciplinar o mecanismo das Medidas Provisórias, uma envolve os políticos legisladores e a outra o Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal.

A primeira maneira de diminuir o uso das Medidas Provisórias pelo Executivo é através de uma Proposta de Emenda a Constituição (PEC), que altere novamente o art. 62 da Constituição Federal, inserindo regras que consigam limitar a emissão de MPs. Essa PEC teria que ser elaborada pelos políticos legisladores, e eles teriam que negociar entre si para chegar a um acordo da versão final da proposta.

A elaboração de uma PEC tem seus problemas, primeiro que seu andamento é lento, devido as negociações que devem ser feitas entre os legisladores para chegarem a um proposta final. E segundo, se os legisladores possuem interesses reais em limitar esse mecanismo de feitura de leis pelo Executivo. Por exemplo, políticos da base governista podem não querer aprovar uma PEC que modifique as regras de emissão de MPs, pois isto pode prejudicar o Governo de seu Presidente. E também, políticos que não são da base governista, mas têm perspectivas de assumir o poder na próxima eleição, podem também não querer mudanças nas regras de emissão, uma vez que conseguindo o poder, podem querer fazer uso do mecanismo das MPs do jeito que ele é atualmente.

Atualmente, está em tramitação no Congresso Nacional, uma Proposta de Emenda à Constituição propondo alterações no artigo 62 da Constituição Federal. O objetivo desta proposta (PEC 511/06)<sup>21</sup> é, justamente, de disciplinar a tramitação das Medidas Provisórias no Legislativo. As principais alterações após todas as apensações<sup>22</sup> são: a

---

<sup>20</sup> Termo utilizado por Monteiro (2007) que resume o problema da democracia representativa brasileira onde o Executivo detem expressivo poder de Legislar, ficando com um poder muito concentrado em suas mãos.

<sup>21</sup> Para ver a íntegra da PEC e as apensações acessar: <http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/>.

<sup>22</sup>As seguintes PECs foram anexadas a PEC 511/06 por tratarem-se de matéria correlata: 560/2002, 35/2003, 155/2003, 158/2003, 213/2003, 219/2003, 261/2004, 264/2004, 305/2004, 322/2004, 323/2004, 328/2004, 331/2004, 336/2004, 368/2005, 371/2005, 384/2005, 400/2005, 420/2005, 431/2005, 477/2005, 491/2005, 514/2006, 518/2006, 532/2006, 54/2007, 111/2007, 118/2007, 156/2007 e 234/2008.

Medida Provisória só terá força de lei depois de ser aprovada sua admissibilidade<sup>23</sup> pelo Congresso Nacional; as Medidas Provisórias poderão ter sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal; põe fim ao sobrestamento da pauta de deliberação do Congresso Nacional; restringe o uso de MPs sobre temas orçamentários; e também veda a emissão de Medida Provisória que revoque uma MP já existente.

Como podemos observar, esta proposta tem a intenção de regulamentar o poder de emitir leis do Presidente da República, alterando, principalmente, o modo de tramitação das Medidas Provisórias no Legislativo, visando eliminar alguns problemas que a emissão de MPs gera no processo decisório (como o bloqueio da pauta do Congresso Nacional).

A PEC deveria ter como objetivo principal a restauração do sistema constitucional da Separação de Poderes, reestabelecendo a autonomia decisória entre Executivo e Legislativo. Como visto (tabela 4.2), a emissão de Medidas Provisórias representa cerca de 41,88% do fluxo de decisões do Legislativo, alterando a interação estratégica entre o Executivo e os legisladores, deixando o Presidente da República e por extensão os burocratas, com um peso muito forte na formação das escolhas públicas. E isto prejudica fortemente o funcionamento do sistema constitucional da Separação de Poderes. No entanto, não se tem propostas no Legislativo com objetivo claro de restringir o mecanismo de emissão de MPs, ou até mesmo, eliminá-lo da Constituição.

O outro modo de disciplinar a emissão de Medidas Provisórias, é através do Supremo Tribunal Federal, para isto ele teria que oferecer resistência seletiva à emissão de MPs. Esta resistência pode ser feita pela interpretação constitucional, por parte do STF, das Medidas Provisórias. Por exemplo, algumas MPs que realmente não têm caráter de urgência, ou até mesmo, ferem os princípios constitucionais, poderiam ser interpretadas como inconstitucionais pelo STF, com isso disciplinando o uso desse mecanismo pelo Executivo. O problema da interpretação constitucional é que em períodos de crise econômica, o STF tende a ter muita deferência com as decisões do Executivo, pois não quer se contrapor às medidas que o Executivo toma para sair da crise, mesmo se essas medidas ferem princípios constitucionais. Imagine-se o caso onde o STF considerou inconstitucional uma MP contra uma determinada crise econômica.

---

<sup>23</sup> Exame preliminar feito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre a constitucionalidade e a técnica legislativa de uma proposta de emenda à Constituição (PEC). Se for aprovada nessa fase, a proposta será encaminhada a uma comissão especial criada especificamente para analisá-la. Caso contrário, será arquivada. (Fonte: Site da Câmara dos Deputados, <http://www2.camara.gov.br/>)

Por causa desta decisão, o país ficou em uma situação ainda pior. Então em períodos de crise, o STF não quer ser responsabilizado se algo acontecer no cenário econômico, por isso sua deferência com o Executivo em períodos de crise econômica é maior.

## 5. Conclusão

A Separação de Poderes insere características no processo decisório governamental que são muito benéficas para a democracia representativa.

Estas características evitam o abuso do poder por parte dos políticos, beneficiando os interesses dos cidadãos.

Com a Separação de Poderes, o Governo passa a ter que negociar para obter seus resultados de escolhas públicas. Em nosso modelo presidencialista bicameral, o Presidente da República tem que negociar com as duas casas do Legislativo para obter o resultado de escolha pública. É o chamado jogo de barganha.

Essa necessidade de negociação faz com que os custos de transação no processo político aumentem, diminuindo a velocidade de criação de leis e a quantidade de leis elaboradas na economia. Os *rents* dos políticos também diminuem já que agora eles devem exercer o jogo de barganha, com isso beneficiando os cidadãos.

A Separação de Poderes também aumenta o poder discricionário do Judiciário na interpretação das leis, e introduz três benefícios no ambiente das escolhas públicas, o benefício do centrismo, da estabilidade e do seguro.

A Constituição de 1988, em seu art. 62 concedeu poder de emitir leis de caráter emergencial (MPs) ao Executivo, que se houvesse necessidade de emitir uma lei de forma mais rápida, o Executivo teria como fazê-lo sem perder a janela de oportunidade.

Este poder de emitir Medidas Provisórias interfere no sistema constitucional da Separação de Poderes, prejudicando as características benéficas que ela introduz no processo decisório público.

A maneira como as Medidas Provisórias são utilizadas, modifica a interação estratégica entre o Executivo e o Legislativo no jogo. Agora o Executivo emite a MP e somente depois que o Legislativo irá votar se converte a MP em lei ou a rejeita<sup>24</sup>, porém ela já estará em vigor desde sua data de publicação.

Pela análise das estatísticas do período 2003-2006 é possível verificar empiricamente os problemas que a emissão em grande escala de Medidas Provisórias (240 entre 2003 e 2006) geram no ambiente das escolhas públicas.

O percentual de conversão de Medidas Provisórias em leis foi de 90,42%, o que nos mostra que o poder de barganha do Executivo aumenta em relação ao Legislativo

---

<sup>24</sup> Cabendo ainda ao Presidente da República lançar mão de seu poder de veto.

com este peculiar poder de propor que o Presidente possui. Como a Medida Provisória pode ser considerada uma *oferta tipo “tudo ou nada”* do Executivo com o Legislativo, fica muito difícil para os políticos legisladores não aceitarem a proposta do Executivo.

Com isto o poder de decisão fica muito concentrado no Executivo e em extensão, com os burocratas do alto escalão do Executivo, o que é muito ruim para a democracia, já que os burocratas não possuem mandato eletivo. Esta concentração também pode levar a um aumento da participação de grupos de interesses especiais nos processos decisórios.

Outro problema que surge é que o Executivo com este poder de emissão de MPs possui agora um mecanismo muito ágil para se tentar influenciar o processo eleitoral. Para isto, basta emitir MPs que favoreçam seus políticos aliados, ou emitir MPs que aproximem as escolhas públicas do Governo das preferências dos eleitores.

Para tentar diminuir esse poder de feitura de leis do Executivo, os políticos legisladores criaram a EC 32, porém como visto na tabela 4.4, o número de emissão de MPs continuou elevado, com o agravante de que a pauta do Congresso Nacional pode ficar bloqueada pelo grande número de MPs que deve ser votada.

Para conter o uso desenfreado de emissão de Medidas Provisórias é necessário que os políticos legisladores estejam realmente interessados em “frear” esse uso, para isto teriam que elaborar uma nova Emenda Constitucional que alterasse mais uma vez o art. 62 da Constituição Federal. Ou então que o STF utilize seu poder de interpretação constitucional e proíba a emissão de MPs sobre temas que estejam em desacordo com as regras constitucionais, mas isto em época de crise é difícil de acontecer.

Esta monografia teve a intenção de demonstrar como é importante para a democracia representativa brasileira que o sistema constitucional da Separação de Poderes esteja funcionando perfeitamente, e que é de fundamental importância para a credibilidade das instituições políticas e da própria preservação da democracia que se tente disciplinar o mecanismo de emissão de MPs, que, como visto, tem sido muito prejudicial ao jogo das escolhas públicas.

## 6. Bibliografia

BRENNAN, G.; HAMLIN, A. *Democratic Devices and Desires*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1824.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

COOTER, R. D. *The Strategic Constitution*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc32.htm)

EPSTEIN, D.; O'HALLORAN, S. *Delegating Powers: A Transaction Cost Politics Approach to Policy Making under Separate Powers*. Cambridge University Press, 1999.

MONTEIRO, J. V. *Como funciona o governo: escolhas públicas na democracia representativa*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MONTEIRO, J. V. *As regras do jogo: o Plano Real, 1997-2000*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MONTEIRO, J. V. *Lições de economia constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, R. S. *Abuso do Poder de Legislar: Controle judicial da legislação de urgência no Brasil e na Itália*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

PAYNE, J. *The culture of spending: Why congress lives beyond our means*. San Francisco: ICS Press, 1991

SUTTER, D. *Politicians' motives in the rent seeking society*. *Managerial Finance*, v. 25, n. ¾, p. 38-52, 1999.

## 7. Apêndice

7.1. Íntegra dos artigos da Constituição Federal citados no texto.

*“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:*

*I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;*

*II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;*

*III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;*

*IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;*

*V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;*

*VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;*

*VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;*

*VIII - concessão de anistia;*

*IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;*

*X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;*

*XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;*

*XII - telecomunicações e radiodifusão;*

*XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;*

*XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.*

*XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.”*

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;*

*II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;*

*III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;*

*IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;*

*V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;*

*VI - mudar temporariamente sua sede;*

*VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

*VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

*IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;*

*XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;*

*XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;*

*XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;*

*XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;*

*XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;*

*XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.”*

*“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;*

*III - elaborar seu regimento interno;*

*IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.”*

*“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*

*I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;*

*II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;*

*III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:*

*a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;*

*b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;*

*c) Governador de Território;*

*d) Presidente e diretores do banco central;*

*e) Procurador-Geral da República;*

*f) titulares de outros cargos que a lei determinar;*

*IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;*

*V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;*

*VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;*

*VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;*

*IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;*

*XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;*

*XII - elaborar seu regimento interno;*

*XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

*XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.*

*XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.”*

*“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;*

*II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;*

*III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;*

*V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;*

*VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;*

*VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;*

*VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;*

*IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;*

*X - decretar e executar a intervenção federal;*

*XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;*

*XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;*

*XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;*

*XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;*

*XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;*

*XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;*

*XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;*

*XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;*

*XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;*

*XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;*

*XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;*

*XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*

*XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;*

*XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;*

*XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;*

*XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;*

*XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.*

*Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.”*

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*

*II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

*IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*

*V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*

*VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;*

*VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*

*VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*

*IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

*§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.*

*§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.”*

Art. 62, anterior a Emenda Constitucional nº 32 de 2001.

*“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.*

*Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.”*

Artigo 62, pós Emenda Constitucional nº 32 de 2001:

*“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.*

*§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:*

*I - relativa a:*

a) *nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;*

b) *direito penal, processual penal e processual civil;*

c) *organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;*

d) *planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; III - reservada a lei complementar;*

*IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.*

§ 2º *Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.*

§ 3º *As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.*

§ 4º *O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.*

§ 5º *A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.*

§ 6º *Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.*

§ 7º *Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.*

§ 8º *As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.”

## 7.2. Dados de Leis e Medidas Provisórias

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação   | Lei           | Classificação         |
|-------|------------|--|------------|---------------|-----------------------|
| 103   | 01/01/2003 | Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.  | Convertida | 10683 de 2003 | Administração Pública |
| 104   | 09/01/2003 | Revoga o art. 374 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.   | Convertida | 10677 de 2003 | Tributária            |
| 105   | 20/01/2003 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 128.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 10675 de 2003 | Orçamentário          |
| 106   | 22/01/2003 | Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.  | Convertida | 10668 de 2003 | Política Pública      |
| 107   | 10/02/2003 | Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências  | Convertida | 10684 de 2003 | Tributária            |
| 108   | 27/02/2003 | Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - "Cartão Alimentação".   | Convertida | 10689 de 2003 | Política Pública      |
| 109   | 11/03/2003 | Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.   | Convertida | 10686 de 2003 | Política Pública      |
| 110   | 14/03/2003 | Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.  | Convertida | 10693 de 2003 | Administração Pública |
| 111   | 21/03/2003 | Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.  | Convertida | 10678 de 2003 | Administração Pública |
| 112   | 21/03/2003 | Cria cargos na Carreira Policial Federal e o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.   | Convertida | 10682 de 2003 | Administração Pública |
| 113   | 26/03/2003 | Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.  | Convertida | 10688 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 114   | 31/03/2003 | Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências. | Convertida | 10696 de 2003 | Política Pública      |
| 115   | 02/04/2003 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida | 10687 de 2003 | Orçamentário          |
| 116   | 02/04/2003 | Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências.   | Convertida | 10699 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 117   | 03/04/2003 | Altera dispositivos da Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra.   | Convertida | 10700 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 118   | 03/04/2003 | Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.  | Convertida | 10702 de 2003 | Regulação Econômica   |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação   | Lei           | Classificação         |
|-------|------------|--|------------|---------------|-----------------------|
| 119   | 15/05/2003 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 89.128.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 10694 de 2003 | Orçamentário          |
| 120   | 11/06/2003 | Altera o art. 16 da Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.   | Convertida | 10712 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 121   | 25/06/2003 | Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.                     | Convertida | 10735 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 122   | 25/06/2003 | Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.  | Convertida | 10738 de 2003 | Administração Pública |
| 123   | 26/06/2003 | Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.  | Convertida | 10742 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 124   | 11/07/2003 | Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.   | revogada   | 10752 de 2003 | Administração Pública |
| 125   | 30/07/2003 | Institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley - SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências.  | Convertida | 10743 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 126   | 31/07/2003 | Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.   | Convertida | 10744 de 2003 | Outros                |
| 127   | 04/08/2003 | Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica e dá outras providências.  | Convertida | 10762 de 2003 | Política Pública      |
| 128   | 01/09/2003 | Revoga a Medida Provisória nº 124, de 11 de julho de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas, e dá outras providências.  | Convertida | 10752 de 2003 | Outros                |
| 129   | 17/09/2003 | Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 2.300.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 10794 de 2003 | Orçamentário          |
| 130   | 17/09/2003 | Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.  | Convertida | 10820 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 131   | 25/09/2003 | Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja da safra de 2004, e dá outras providências.   | Convertida | 10814 de 2003 | Regulação Econômica   |
| 132   | 20/10/2003 | Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.  | Convertida | 10836 de 2004 | Política Pública      |
| 133   | 23/10/2003 | Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP e dá outras providências  | Convertida | 10840 de 2004 | Política Pública      |
| 134   | 24/10/2003 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 10827 de 2003 | Orçamentário          |
| 135   | 30/10/2003 | Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.   | Convertida | 10833 de 2003 | Tributária            |
| 136   | 17/11/2003 | Autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.  | Convertida | 10841 de 2004 | Regulação Econômica   |
| 137   | 17/11/2003 | Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.   | Convertida | 10843 de 2004 | Regulação Econômica   |
| 138   | 19/11/2003 | Altera e acresce dispositivo à Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.   | Convertida | 10839 de 2004 | Previdência Social    |
| 139   | 21/11/2003 | Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências.  | Convertida | 10845 de 2004 | Política Pública      |
| 140   | 25/11/2003 | Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, e dá outras providências.  | Convertida | 10849 de 2004 | Política Pública      |
| 141   | 01/12/2003 | Dá nova redação ao art. 2º da Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.  | Convertida | 10846 de 2004 | Política Pública      |
| 142   | 02/12/2003 | Dispõe sobre os créditos do Banco Central do Brasil contra instituição financeira credenciada a operar no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, e dá outras providências.  | Convertida | 10844 de 2004 | Regulação Econômica   |
| 143   | 11/12/2003 | Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e dá outras providências  | Convertida | 10847 de 2004 | Administração Pública |
| 144   | 11/12/2003 | Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. | Convertida | 10848 de 2004 | Regulação Econômica   |
| 145   | 11/12/2003 | Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.  | Convertida | 10855 de 2004 | Administração Pública |
| 146   | 11/12/2003 | Extingue o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, altera dispositivos da Lei no 9.818, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.  | Convertida | 10856 de 2004 | Administração Pública |
| 147   | 15/12/2003 | Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.  | Convertida | 10850 de 2004 | Administração Pública |
| 148   | 15/12/2003 | Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior.   | Convertida | 10861 de 2004 | Política Pública      |
| 149   | 16/12/2003 | Autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa.  | Convertida | 10851 de 2004 | Outros                |
| 150   | 16/12/2003 | Altera a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências.  | Convertida | 10859 de 2004 | Política Pública      |
| 151   | 18/12/2003 | Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.   | Convertida | 10860 de 2004 | Administração Pública |

| Nº MP | Data       | Ementa  | Situação   | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|---|------------|------------------|-----------------------|
| 152   | 23/12/2003 | Altera o art. 47 da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998.  | Convertida | 10852 de 2004    | Administração Pública |
| 153   | 23/12/2003 | Altera o caput do art. 1º da Lei no 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROFAE.   | Convertida | 10853 de 2004    | Política Pública      |
| 154   | 23/12/2003 | Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.  | Convertida | 10854 de 2004    | Política Pública      |
| 155   | 23/12/2003 | Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.   | Convertida | 10858 de 2004    | Outros                |
| 156   | 23/12/2003 | Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.  | Convertida | 10862 de 2004    | Administração Pública |
| 157   | 23/12/2003 | Altera o inciso IV do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.   | Convertida | 10867 de 2004    | Outros                |
| 158   | 23/12/2003 | Institui a Taxa de Avaliação <i>in loco</i> das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências.   | Convertida | 10870 de 2004    | Política Pública      |
| 159   | 23/12/2003 | Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.   | Convertida | 10871 de 2004    | Administração Pública |
| 160   | 29/12/2003 | Dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.   | Convertida | 10868 de 2004    | Administração Pública |
| 161   | 21/01/2004 | Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.   | Convertida | 10866 de 2004    | Tributária            |
| 162   | 22/01/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.400.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida | 10857 de 2004    | Orçamentário          |
| 163   | 23/01/2004 | Altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.  | Convertida | 10869 de 2004    | Administração Pública |
| 164   | 29/01/2004 | Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências.   | Convertida | 10865 de 2004    | Tributária            |
| 165   | 11/02/2004 | Dispõe sobre o contrato de gestão entre a Agência Nacional de Águas e as entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e dá outras providências.   | Convertida | 10881 de 2004    | Outros                |
| 166   | 18/02/2004 | Cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.   | Convertida | 10876 de 2004    | Administração Pública |
| 167   | 19/02/2004 | Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.783, de 28 de janeiro de 1999, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.   | Convertida | 10887 de 2004    | Outros                |
| 168   | 20/02/2004 | Acrescenta o inciso XVI ao art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências  | Convertida | 10878 de 2004    | Previdência Social    |
| 169   | 20/02/2004 | Proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", independentemente dos nomes de fantasia, e dá outras providências.  | Rejeitada  | ato declaratório | Regulação Econômica   |
| 170   | 04/03/2004 | Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.   | Convertida | 10882 de 2004    | Administração Pública |
| 171   | 04/03/2004 | Antecipa, em caráter excepcional, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.  | Rejeitada  | ato declaratório | Orçamentário          |
| 172   | 10/03/2004 | Dá nova redação ao caput do art. 7º da Lei no 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e institui, para os militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, a Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF. | Convertida | 10874 de 2004    | Administração Pública |
| 173   | 16/03/2004 | Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.   | Convertida | 10880 de 2004    | Política Pública      |
| 174   | 18/03/2004 | Altera o termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.  | Convertida | 10884 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 175   | 19/03/2004 | Acresce parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e dá outras providências.  | Convertida | 10885 de 2004    | Tributária            |
| 176   | 24/03/2004 | Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.  | Convertida | 10875 de 2004    | Outros                |
| 177   | 25/03/2004 | Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.   | Convertida | 10893 de 2004    | Outros                |
| 178   | 31/03/2004 | Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica.  | Convertida | 10890 de 2004    | Orçamentário          |
| 179   | 01/04/2004 | Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.  | Convertida | 10892 de 2004    | tributária            |
| 180   | 06/04/2004 | Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida | 10879 de 2004    | Orçamentário          |

| Nº MP | Data       | Ementa  | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|---|--------------|------------------|-----------------------|
| 181   | 12/04/2004 | Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e altera a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.   | Convertida   | 10899 de 2004    | Outros                |
| 182   | 29/04/2004 | Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências.   | Convertida   | 10888 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 183   | 30/04/2004 | Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários classificados no Capítulo 31 da NCM, e dá outras providências.   | Convertida   | 10925 de 2004    | Tributária            |
| 184   | 10/05/2004 | Abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, para os fins que especifica.  | Convertida   | 10935 de 2004    | Orçamentário          |
| 185   | 13/05/2004 | Altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.  | Convertida   | 10936 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 186   | 13/05/2004 | Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.  | Convertida   | 10937 de 2004    | Administração Pública |
| 187   | 13/05/2004 | Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, e dá outras providências.   | Convertida   | 10940 de 2004    | Política Pública      |
| 188   | 18/05/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.   | Convertida   | 10938 de 2004    | Orçamentário          |
| 189   | 31/05/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 32.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 10939 de 2004    | Orçamentário          |
| 190   | 31/05/2004 | Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, incluída nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.   | Convertida   | 10954 de 2004    | Política Pública      |
| 191   | 11/06/2004 | Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea "f" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos.  | Convertida   | 10964 de 2004    | Tributária            |
| 192   | 17/06/2004 | Dá nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a forma de pagamento das indenizações decorrentes de acordos judiciais, acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, dispondo sobre a forma de pagamento dos imóveis rurais pela modalidade de aquisição por compra e venda, e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Regulação Econômica   |
| 193   | 24/06/2004 | Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.   | Convertida   | 10966 de 2004    | Política Pública      |
| 194   | 28/06/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 10967 de 2004    | Orçamentário          |
| 195   | 29/06/2004 | Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Outros                |
| 196   | 02/07/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, no valor de R\$ 86.080.000,00 para os fins que especifica.   | Sem eficácia | ato declaratório | Orçamentário          |
| 197   | 07/07/2004 | Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, e dá outras providências.   | Convertida   | 10978 de 2004    | Política Pública      |
| 198   | 15/07/2004 | Altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, e dá outras providências. | Convertida   | 10971 de 2004    | Administração Pública |
| 199   | 15/07/2004 | Institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.   | Convertida   | 10997 de 2004    | Administração Pública |
| 200   | 20/07/2004 | Dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.  | Convertida   | 10998 de 2004    | Política Pública      |
| 201   | 23/07/2004 | Altera a legislação tributária federal.   | Convertida   | 10996 de 2004    | Tributária            |
| 202   | 23/07/2004 | Autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos, com data de início posterior a fevereiro de 1994, e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica.   | Convertida   | 10999 de 2004    | Previdência Social    |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|--|--------------|------------------|-----------------------|
| 203   | 28/07/2004 | Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.   | Convertida   | 11000 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 204   | 02/08/2004 | Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.  | Sem eficácia | ato declaratório | Outros                |
| 205   | 06/08/2004 | Dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.   | Convertida   | 11011 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 206   | 06/08/2004 | Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.  | Convertida   | 11033 de 2004    | Tributária            |
| 207   | 13/08/2004 | Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.   | Convertida   | 11036 de 2004    | Administração Pública |
| 208   | 20/08/2004 | Altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências.   | Convertida   | 11087 de 2005    | Administração Pública |
| 209   | 26/08/2004 | Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.   | Convertida   | 11053 de 2004    | Tributária            |
| 210   | 31/08/2004 | Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. | Convertida   | 11094 de 2005    | Administração Pública |
| 211   | 06/09/2004 | Abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11001 de 2004    | Orçamentário          |
| 212   | 09/09/2004 | Altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, e dá outras providências.   | Convertida   | 11095 de 2005    | Administração Pública |
| 213   | 10/09/2004 | Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.   | Convertida   | 11096 de 2005    | Política Pública      |
| 214   | 13/09/2004 | Altera dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999.   | Convertida   | 11097 de 2005    | Regulação Econômica   |
| 215   | 16/09/2004 | Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências.  | Convertida   | 11008 de 2004    | Administração Pública |
| 216   | 23/09/2004 | Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, altera a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas, institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, e dá outras providências.  | Convertida   | 11090 de 2005    | Administração Pública |
| 217   | 27/09/2004 | Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.   | Convertida   | 11029 de 2004    | Outros                |
| 218   | 27/09/2004 | Abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11093 de 2005    | Orçamentário          |
| 219   | 30/09/2004 | Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP E COFINS não cumulativas, e dá outras providências.  | Convertida   | 11051 de 2004    | Tributária            |
| 220   | 01/10/2004 | Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, e 10.683, de 28 de maio de 2003.  | Convertida   | 11075 de 2004    | Administração Pública |
| 221   | 01/10/2004 | Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, e 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.  | Convertida   | 11076 de 2004    | Regulação Econômica   |
| 222   | 04/10/2004 | Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências.  | Convertida   | 11098 de 2005    | Administração Pública |
| 223   | 14/10/2004 | Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2005, e dá outras providências.  | Convertida   | 11092 de 2005    | Regulação Econômica   |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|--|--------------|------------------|-----------------------|
| 224   | 21/10/2004 | Altera dispositivos da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, que cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar e os cargos que menciona, da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e da Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo - GECTA, e da Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GD AJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências. | Convertida   | 11034 de 2004    | Administração Pública |
| 225   | 22/11/2004 | Autoriza a Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, a arrecadar e alienar os diamantes brutos em poder dos indígenas Cintas-Largas habitantes das Terras Indígenas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã.   | Convertida   | 11102 de 2005    | Outros                |
| 226   | 29/11/2004 | Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.  | Convertida   | 11110 de 2005    | Política Pública      |
| 227   | 06/12/2004 | Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera as Leis nos 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.  | Convertida   | 11116 de 2005    | tributária            |
| 228   | 09/12/2004 | Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5o da Constituição Federal e dá outras providências.   | Convertida   | 11111 de 2005    | Outros                |
| 229   | 17/12/2004 | Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.   | Convertida   | 11118 de 2005    | Regulação Econômica   |
| 230   | 22/12/2004 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.   | Convertida   | 11109 de 2005    | Orçamentário          |
| 231   | 29/12/2004 | Cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Saúde, os cargos que menciona, institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Intensiva de Assistência à Saúde - GIAAS, e dá outras providências.  | Convertida   | 11123 de 2005    | Administração Pública |
| 232   | 30/12/2004 | Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.   | Convertida   | 11119 de 2005    | Tributária            |
| 233   | 30/12/2004 | Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.   | Sem eficácia | ato declaratório | Administração Pública |
| 234   | 10/01/2005 | Dá nova redação ao caput do art. 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.  | Convertida   | 11127 de 2005    | Regulação Econômica   |
| 235   | 13/01/2005 | Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI.  | Convertida   | 11128 de 2005    | Política Pública      |
| 236   | 27/01/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 2.890.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11115 de 2005    | Orçamentário          |
| 237   | 27/01/2005 | Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências.  | Convertida   | 11131 de 2005    | Política Pública      |
| 238   | 01/02/2005 | Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.   | Convertida   | 11129 de 2005    | Política Pública      |
| 239   | 18/02/2005 | Acrescenta artigo à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.   | Convertida   | 11132 de 2005    | Regulação Econômica   |
| 240   | 01/03/2005 | Dispõe sobre a aplicação dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.   | prejudicada  | ato declaratório | Tributária            |
| 241   | 03/03/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 299.594.749,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11130 de 2005    | Orçamentário          |
| 242   | 24/03/2005 | Altera dispositivos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Previdência Social    |
| 243   | 31/03/2005 | Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.   | prejudicada  | ato declaratório | Tributária            |
| 244   | 04/04/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 20.327.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11136 de 2005    | Orçamentário          |
| 245   | 06/04/2005 | Abre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 393.323.000,00, para os fins que especifica.   | Rejeitada    | ato declaratório | Orçamentário          |
| 246   | 06/04/2005 | Dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A., altera dispositivos das Leis nºs 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Política Pública      |
| 247   | 15/04/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, de Minas e Energia, dos Transportes, da Cultura, do Meio Ambiente e da Defesa, no valor global de R\$ 586.011.700,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11165 de 2005    | Orçamentário          |
| 248   | 20/04/2005 | Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.   | Convertida   | 11164 de 2005    | Regulação Econômica   |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|--|--------------|------------------|-----------------------|
| 249   | 04/05/2005 | Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.   | revogada     | 11186 de 2005    | Tributária            |
| 250   | 19/05/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.  | Convertida   | 11163 de 2005    | Orçamentário          |
| 251   | 14/06/2005 | Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.  | Convertida   | 11180 de 2005    | Política Pública      |
| 252   | 15/06/2005 | Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.   | Sem eficácia | ato declaratório | Tributária            |
| 253   | 22/06/2005 | Prorroga o prazo previsto no art. 32 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.  | Convertida   | 11191 de 2005    | Regulação Econômica   |
| 254   | 29/06/2005 | Revoga a Medida Provisória no 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.  | Convertida   | 11186 de 2005    | Outros                |
| 255   | 01/07/2005 | Prorroga o prazo para opção pelo regime de Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Física dos participantes de planos de benefícios e dá outras providências.   | Convertida   | 11196 de 2005    | Tributária            |
| 256   | 21/07/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, no valor global de R\$ 425.950.734,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11188 de 2005    | Orçamentário          |
| 257   | 21/07/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11189 de 2005    | Orçamentário          |
| 258   | 21/07/2005 | Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.   | Convertida   | 11204 de 2005    | Administração Pública |
| 259   | 21/07/2005 | Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.  | Sem eficácia | ato declaratório | Tributária            |
| 260   | 24/08/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11206 de 2005    | Orçamentário          |
| 261   | 30/09/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11266 de 2006    | Orçamentário          |
| 262   | 18/10/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica.  | Convertida   | 11267 de 2006    | Orçamentário          |
| 263   | 20/10/2005 | Institui abono aos militares das Forças Armadas.   | Convertida   | 11268 de 2006    | Administração Pública |
| 264   | 26/10/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 159.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11269 de 2006    | Orçamentário          |
| 265   | 27/10/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11270 de 2006    | Orçamentário          |
| 266   | 09/11/2005 | Abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 673.621.312,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11271 de 2006    | Orçamentário          |
| 267   | 28/11/2005 | Altera dispositivos da Lei no 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX, e dá outras providências. | Convertida   | 11281 de 2006    | Regulação Econômica   |
| 268   | 05/12/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.498.314.101,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11272 de 2006    | Orçamentário          |
| 269   | 15/12/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 825.908.968,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11288 de 2006    | Orçamentário          |

| Nº MP | Data       | Ementa  | Situação   | Lei           | Classificação         |
|-------|------------|---|------------|---------------|-----------------------|
| 270   | 15/12/2005 | Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 2004; e dá outras providências.  | Convertida | 11292 de 2006 | Administração Pública |
| 271   | 26/12/2005 | Autoriza a União a prestar auxílio financeiro complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.  | Convertida | 11289 de 2006 | Política Pública      |
| 272   | 26/12/2005 | Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS; 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP.  | Convertida | 11302 de 2006 | Administração Pública |
| 273   | 27/12/2005 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 516.132.994,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11293 de 2006 | Orçamentário          |
| 274   | 29/12/2005 | Inclui e altera dispositivos na Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.   | Convertida | 11297 de 2006 | Política Pública      |
| 275   | 29/12/2005 | Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.   | Convertida | 11307 de 2006 | tributária            |
| 276   | 02/01/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 350.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11294 de 2006 | Orçamentário          |
| 277   | 18/01/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 74.564.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11290 de 2006 | Orçamentário          |
| 278   | 06/02/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11299 de 2006 | Orçamentário          |
| 279   | 07/02/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11308 de 2006 | Orçamentário          |
| 280   | 15/02/2006 | Altera a Legislação Tributária Federal.   | Convertida | 11311 de 2006 | Tributária            |
| 281   | 15/02/2006 | Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.  | Convertida | 11312 de 2006 | Tributária            |
| 282   | 23/02/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica.  | Convertida | 11309 de 2006 | Orçamentário          |
| 283   | 23/02/2006 | Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e revoga o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal. | Convertida | 11314 de 2006 | Administração Pública |
| 284   | 06/03/2006 | Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.   | Convertida | 11322 de 2006 | Regulação Econômica   |
| 285   | 06/03/2006 | Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991.   | Convertida | 11324 de 2006 | Tributária            |
| 286   | 08/03/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida | 11315 de 2006 | Orçamentário          |
| 287   | 28/03/2006 | Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.  | Convertida | 11321 de 2006 | Regulação Econômica   |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|--|--------------|------------------|-----------------------|
| 288   | 28/03/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.596,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11333 de 2006    | Orçamentário          |
| 289   | 07/04/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11316 de 2006    | Orçamentário          |
| 290   | 12/04/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.775.849.258,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11317 de 2006    | Orçamentário          |
| 291   | 13/04/2006 | Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela previdência social, a partir de 1º de abril de 2006.  | Sem eficácia | ato declaratório | Previdência Social    |
| 292   | 26/04/2006 | Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nºs 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.   | Sem eficácia | ato declaratório | Administração Pública |
| 293   | 08/05/2006 | Dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais para os fins que especifica.  | Rejeitada    | ato declaratório | Regulação Econômica   |
| 294   | 08/05/2006 | Cria o Conselho Nacional de Relações do Trabalho - CNRT e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Administração Pública |
| 295   | 29/05/2006 | Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Grau e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, e dá outras providências.   | Convertida   | 11344 de 2006    | Administração Pública |
| 296   | 08/06/2006 | Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior.   | Convertida   | 11352 de 2006    | Administração Pública |
| 297   | 09/06/2006 | Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição dispõe sobre aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.   | Convertida   | 11350 de 2006    | Outros                |
| 298   | 19/06/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.   | Convertida   | 11351 de 2006    | Orçamentário          |
| 299   | 27/06/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 925.459.839,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11353 de 2006    | Orçamentário          |
| 300   | 29/06/2006 | Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.  | Convertida   | 11354 de 2006    | Outros                |
| 301   | 29/06/2006 | Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do IPI; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar e da Carreira de Apoio Operacional à Tecnologia Militar, a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão, e dá outras providências. | Convertida   | 11355 de 2006    | Administração Pública |
| 302   | 29/06/2006 | Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.   | Convertida   | 11356 de 2006    | Administração Pública |

| Nº MP | Data       | Ementa  | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|---|--------------|------------------|-----------------------|
| 303   | 29/06/2006 | Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela <a href="#">Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970</a> , ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências. | Convertida   | 11357 de 2006    | Administração Pública |
| 304   | 29/06/2006 | Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.  | Convertida   | 11358 de 2006    | Administração Pública |
| 305   | 29/06/2006 | Fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas.  | Convertida   | 11359 de 2006    | Administração Pública |
| 306   | 29/06/2006 | Altera a Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.   | Convertida   | 11360 de 2006    | Administração Pública |
| 307   | 29/06/2006 | Fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.   | Convertida   | 11361 de 2006    | Administração Pública |
| 308   | 29/06/2006 | Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.  | Sem eficácia | ato declaratório | Tributária            |
| 309   | 04/07/2006 | Altera os valores constantes do Anexo II da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.   | Convertida   | 11362 de 2006    | Administração Pública |
| 310   | 13/07/2006 | Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, no valor total de R\$ 14.875.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11366 de 2006    | Orçamentário          |
| 311   | 13/07/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 208.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11367 de 2006    | Orçamentário          |
| 312   | 19/07/2006 | Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.   | Convertida   | 11368 de 2006    | Regulação Econômica   |
| 313   | 25/07/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00, para o fim que especifica.   | Convertida   | 11369 de 2006    | Orçamentário          |
| 314   | 31/07/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11370 de 2006    | Orçamentário          |
| 315   | 03/08/2006 | Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.   | Convertida   | 11371 de 2006    | Regulação Econômica   |
| 316   | 11/08/2006 | Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.  | Convertida   | 11430 de 2006    | Previdência Social    |
| 317   | 16/08/2006 | Altera dispositivos da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e dá outras providências.   | Convertida   | 11420 de 2006    | Regulação Econômica   |
| 318   | 22/08/2006 | Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 858.478.335,00, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11385 de 2006    | Orçamentário          |
| 319   | 24/08/2006 | Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.  | Convertida   | 11440 de 2006    | Administração Pública |
| 320   | 24/08/2006 | Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.  | Rejeitada    | ato declaratório | Regulação Econômica   |
| 321   | 12/09/2006 | Acresce art. 18-A à Lei no 8.177, de 10 de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia.  | Convertida   | 11434 de 2006    | Regulação Econômica   |
| 322   | 14/09/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, no valor global de R\$ 24.528.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11386 de 2006    | Orçamentário          |
| 323   | 14/09/2006 | Autoriza a União a efetuar contribuição à Organização Mundial da Saúde - OMS, destinada a apoiar a viabilização da Central Internacional para a Compra de Medicamentos contra a AIDS, malária e tuberculose (CICOM/UNITAID), no valor de até R\$ 13.200.000,00.   | Convertida   | 11387 de 2006    | Outros                |

| Nº MP | Data       | Ementa   | Situação     | Lei              | Classificação         |
|-------|------------|--|--------------|------------------|-----------------------|
| 324   | 04/10/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11388 de 2006    | Orçamentário          |
| 325   | 11/10/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 13.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11389 de 2006    | Orçamentário          |
| 326   | 31/10/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.   | Convertida   | 11453 de 2007    | Orçamentário          |
| 327   | 31/10/2006 | Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.   | Convertida   | 11460 de 2007    | Regulação Econômica   |
| 328   | 01/11/2006 | Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2006, com o objetivo de fomentar as exportações do País.   | Convertida   | 11452 de 2007    | Política Pública      |
| 329   | 01/11/2006 | Autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo.  | Convertida   | 11458 de 2007    | Administração Pública |
| 330   | 09/11/2006 | Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, no valor total de R\$ 106.726.769,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11454 de 2007    | Orçamentário          |
| 331   | 04/12/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 70.000.000,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11455 de 2007    | Orçamentário          |
| 332   | 07/12/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 9.746.438.066,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11456 de 2007    | Orçamentário          |
| 333   | 14/12/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 690.987.595,00, para os fins que especifica.  | Convertida   | 11461 de 2007    | Orçamentário          |
| 334   | 19/12/2006 | Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.   | Convertida   | 11462 de 2007    | Outros                |
| 335   | 23/12/2006 | Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.  | Convertida   | 11481 de 2007    | Outros                |
| 336   | 26/12/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 385.263.657,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11463 de 2007    | Orçamentário          |
| 337   | 28/12/2006 | Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, dos Transportes e das Cidades, no valor de R\$ 506.528.000,00, para os fins que especifica.   | Convertida   | 11470 de 2007    | Orçamentário          |
| 338   | 28/12/2006 | Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.  | Convertida   | 11494 de 2007    | Outros                |
| 339   | 28/12/2006 | Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de R\$ 7.457.585.977,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 8.808.952.888,00, para os fins que especifica.   | Sem eficácia | ato declaratório | Orçamentário          |
| 340   | 29/12/2006 | Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.  | Convertida   | 11472 de 2007    | Tributária            |
| 341   | 29/12/2006 | Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências. | Convertida   | 11482 de 2007    | Tributária            |
| 342   | 29/12/2006 | Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.   | Convertida   | 11490 de 2007    | Administração Pública |

Fonte:

Site da Presidência da República - <http://www.presidencia.gov.br/legislacao>

Site da Câmara dos Deputados - <http://www2.camara.gov.br/legislacao>